



Frota dos Vermelinhos recebe oito novos ônibus

A Prefeitura de Maricá continua investindo na melhoria do transporte gratuito na cidade. Visando proporcionar mais conforto e mobilidade aos usuários dos Vermelinhos a Empresa Pública de Transportes (EPT) adquiriu recentemente mais oito veículos do tipo “micirão”. Na manhã desta segunda-feira (18/12) uma carreata de apresentação foi realizada passando pelos bairros do Caxito, São José de Imbassí, Inoã e Flamengo.

Os ônibus, que após o processo de emplacamento e contratação de novos motoristas passarão a integrar a frota do transporte coletivo Tarifa Zero, tem capacidade para transportar 39 passageiros sentados e somados aos carros que já rodam em todo o município totalizam 38 veículos.

“Com esses oito novos ônibus queremos assumir novos desafios e um deles é colocar uma linha para os condomínios Minha Casa Minha Vida de Inoã e de Itaipuaçu”, afirmou o presidente da EPT, André Azeredo (Casquinha). “Também pretendemos voltar com o antigo Barrinha. Trata-se de uma linha circular que deverá passar em frente ao prédio da Prefeitura, ao Fórum e a região da Divinéia”, adiantou.

André ‘Casquinha’ disse ainda que a empresa pretende criar novas linhas. “Vamos estudar também

a criação de uma linha que atenda aos bairros do Condado e do Marques”, disse presidente. Ainda segundo André, a partir de 2018 o aplicativo do Vermelinho para tablets e celulares, que informa o trajeto e o horário das linhas, voltará a funcionar.

De acordo com o coordenador operacional da EPT, Igor Corrêa, os novos Vermelinhos chegam numa boa hora. “Nossa demanda é crescente mês a mês e esses novos veículos chegam em um momento estratégico. Só em dezembro de 2017, até o dia 11, o Vermelinho transportou mais de 102 mil passageiros, então com o aumento de pessoas na cidade devido ao período de férias, nós acreditamos que passe dos 300 mil passageiros”, calcula o coordenador.

É importante destacar que juntamente com o aumento da frota está em andamento um processo seletivo realizado pela EPT para contratação de novos motoristas. As vagas serão preenchidas de acordo com as necessidades da autarquia. A validade do processo seletivo é de 12 meses e as inscrições foram encerradas no último dia 13.

Texto: Paulo Torres

Fotos: Fernando Silva, Marcos Fabrício e Elsson Campos

Procon de Maricá lança cartilha com informações sobre direitos do consumidor

Para evitar problemas no momento das compras de Natal, o PROCON de Maricá lançou uma cartilha que contém as principais informações sobre os direitos do consumidor e foi às ruas ouvir os relatos das pessoas e explicar quais os procedimentos que devem ser adotados em casos de prejuízos na compra de mercadorias nas lojas.

A técnica de enfermagem Clemeilda Ferreira da Silva contou que se sentiu lesada ao comprar uma geladeira e ter que pagar quase o dobro do preço original, em função da cobrança da garantia estendida. “A geladeira era mil reais e saiu por dois mil reais. O vendedor explicou que o valor adicionado era por causa da garantia estendida. O cidadão que desconhece as leis acaba se prejudicando. Eu achei um absurdo”.

A coordenadora do PROCON, Angélica Spíndola, alertou para que as pessoas fiquem atentas em casos de compra com venda casada – prática ilegal onde um produto é vendido condicionado a outro, sem que o consumidor tenha conhecimento.

“Nós temos alertado às pessoas a não fechar esse tipo de contrato, uma vez que ele é abusivo. Isso é ilegal desde que ele não tenha esse conhecimento”, afirmou.

Ainda de acordo com a coordenadora, em situações de pagamento de cobrança indevida o cidadão tem o direito de ser ressarcido em dobro do valor.

Ao ser abordado pelos agentes, Jeremias Nunes dos Santos relatou a experiência positiva ao ser amparado pelo PROCON municipal. “Procurei o PROCON de Maricá para resolver um problema com uma operadora de telefone. Eu pedi um celular e eles [a operadora] mandaram dois ao invés de um. Na hora de vender falaram que eu poderia ficar com o outro celular sem ter custo algum. Mas, ao final, eles me cobraram o valor do aparelho. Fiz um acordo e o problema foi resolvido”, comentou.

Ligado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o Procon de Maricá atua na proteção e defesa do consumidor para garantir que os direitos sejam respeitados pelos fornecedores de serviços e produtos, mantendo assim o equilíbrio nas relações e promovendo o bem comum.

Em casos de problemas com fornecedores de serviços e produtos, o consumidor deve procurar o PROCON de Maricá, levando carteira de identidade e a nota fiscal para fazer a reclamação. O PROCON está situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, centro, no 1º piso da Prefeitura de Maricá e seu atendimento é de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

Texto: Luis Fernando da Silva
Fotos: Marcos Fabrício



Sumário

Conteúdo

ATOS DO PREFEITO	2
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	33
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	33
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	33
SECRETARIA DE CULTURA	34
SECRETARIA DE OBRAS	34
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	34
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO	35
SECRETARIA DE TRABALHO	35
SECRETARIA DE TRANSPORTES	35
SECRETARIA DE TURISMO	36
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	36
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	37
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - CODEMAR	37
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	37
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM	44

Expediente



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de ImprensaR. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes | Michel Monteiro | José AraújoDiagramador
Robson de Camargo SouzaImpressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçú - RJTiragem
1.000 exemplaresDistribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 2.787, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Inclui o art. 17-A, o art. 18-C e o art. 18-D na Lei nº 2.652/2015, de 15/12/2015, que "Institui o Programa Municipal de Economia Popular e Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Sustentável no Município de Maricá".

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o Art. 17-A à Lei nº 2.652/2015, de 15/12/2015, que "Institui o Programa Municipal de Economia Popular e Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Sustentável no Município de Maricá", com o seguinte teor e forma:

"Art. 17-A. O Programa Renda Mínima, tratado no inciso I, do art. 17 desta Lei, se desdobra nas seguintes modalidades:

- I – Renda Mínima Mumbuca;
- II – Renda Mínima Jovem Solidário;
- III – Renda Mínima Gestante;
- IV – Renda Mínima Futuro;
- V – Renda Mínima Indígena."

Art. 2º Inclui o Art. 18-C à Lei nº 2.652/2015, de 15/12/2015, que "Institui o Programa Municipal de Economia Popular e Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Sustentável no Município de Maricá", com o seguinte teor e forma:

"Art. 18-C. O Programa Renda Mínima Futuro será regulamentado, no que couber, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Programa Renda Mínima Futuro será concedido a alunos de escolas públicas municipais ou estaduais, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio, residentes no Município de Maricá, independente da renda familiar.

§ 2º O valor instituído como Renda Mínima Futuro será de: I – 50 (cinquenta) mumbucas mensais, correspondente ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, aos alunos que comprovadamente obtiverem 75% de presença em sala de aula e que participarem das aulas de economia solidária e empreendedorismo oferecidos pelo Poder Público Municipal;

II – R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que serão depositados em Fundo específico, caso o aluno seja aprovado no ano letivo, podendo ser futuramente sacados pelo beneficiário nos casos comprovados de:

- a) discência em nível superior, partir da comprovação da matrícula na instituição de ensino;
- b) participação comprovada em cooperativa/associação ou constituição de empresa.

§ 3º Nos casos de não enquadramento do beneficiário às hipóteses do inciso II, do § 2º deste artigo, dentro do período de 5 (cinco) anos da conclusão do ensino médio, os valores depositados serão revertidos ao Município de Maricá.

§ 4º Será suspenso o direito ao benefício do aluno que não realizar a matrícula escolar em escola pública municipal ou estadual no ano subsequente, permanecendo suspenso até que o beneficiário efetue novamente a matrícula."

Art. 3º Inclui o Art. 18-D à Lei nº 2.652/2015, de 15/12/2015, que "Institui o Programa Municipal de Economia Popular e Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Sustentável no Município de Maricá", com o seguinte teor e forma:

"Art. 18-D. O Programa Renda Mínima Indígena será regulamentado, no que couber, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

"§ 1º O Programa Renda Mínima Indígena será concedido a indígenas registrados no Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Indígenas (RANI), nos termos do art. 13 do Estatuto do Índio, Lei 6.001, de 19 de Dezembro de 1973, e regulamentado pela FUNAI através da Portaria nº 003/PRES, de 14 de janeiro de 2002 e que sejam residentes ou que sua família resida há pelo menos 3 (três) anos no Município de Maricá.

§ 2º O valor mensal do benefício instituído como Renda Mínima Indígena será de 300 (trezentas) mumbucas, cor-

respondente ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); § 3º Constitui-se como objetivo do Programa a recomposição da dívida social do Estado Brasileiro, de modo a possibilitar a devida reinserção indígena, por meio de uma compensação mínima mensal aos pertencentes dos respectivos grupos, acometidos por diversas ocasiões da história nacional, que residam no Município."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 14 de dezembro de 2017.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 4º DO ART. 7º, DO § 6º DO ART. 8º, DO ART. 18, DO ART. 19, DO ART. 20, REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º, ALTERA O ANEXO II E ALTERA O ANEXO V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 244 DE 11 DE SETEMBRO DE 2014, QUE CRIA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DENOMINADA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, E CRIA CARGOS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Altera o § 4º, do art. 7º, da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014, que passa a vigor com seguinte redação:

"Art. 7º (...)

(...)

§ 4º Os componentes da Comissão de Licitação da EPT, aqui incluídos os Pregoeiros e Equipe de Apoio, serão pagos por JETON por sessão a que comparecerem."

Art. 2º Altera o § 6º do art. 8º da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014, que passa a vigor com seguinte redação:

"Art. 8º (...)

(...)

§ 6º Aos integrantes do Conselho previsto no caput deste artigo receberão, por Sessão a que comparecerem, um JETON, limitado, neste caso, ao máximo de 4 (quatro) reuniões por mês."

Art. 3º Altera o art. 18, da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014, que passa a vigor com seguinte redação e forma:

"Art. 18. O "JETON" é a verba de caráter indenizatório, a ser paga por reunião, aos membros de Comissões de Licitação, Comissões Especiais, Conselhos e Grupos de Trabalho.

§ 1º Terá direito ao pagamento "JETON" o servidor que ministre capacitação ou treinamento que objetive a qualificação de servidores ou a transferência de conhecimento, autorizado pelo Presidente da EPT, estabelecendo nesse ato o valor que receberá por cada período de treinamento ou qualificação, tendo-se como referência a UFIMA – Unidade Fiscal de Maricá e subordinado ao mesmo limite estabelecido neste artigo.

§ 2º As Comissões Especiais, Conselhos e Grupos de Trabalho serão instituídas por Ato do Presidente da EPT.

§ 3º No Ato que instituir as Comissões Especiais, os Conselhos e os Grupos de Trabalho deverá ser estabelecido o valor a ser pago a título de JETON por cada reunião que comparecer o membro, tendo-se como referência a UFIMA – Unidade Fiscal de Maricá.

§ 4º O Jeton será devido ao servidor que efetivamente comparecer à reunião do colegiado a que pertença.

§ 5º Fica limitado o pagamento de Jeton a 13 (treze) UFIMAs – Unidades Fiscais de Maricá por mês, por Comissões Especiais, Conselhos ou Grupos de Trabalho, e a participação do servidor a, no máximo, dois colegiados.

§ 6º Os valores percebidos a título do disposto no caput deste artigo, não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

§ 7º Fica vedado o pagamento de Jeton a agentes políticos, em razão da vedação constitucional."

Art. 4º Altera o art. 19, da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014, que passa a vigor com seguinte redação:

"Art. 19. Os servidores efetivos quando nomeados para

ocupar cargos em comissão poderão optar pela remuneração integral do cargo comissionado ou por continuar percebendo sua remuneração de origem, hipótese em que perceberão como acréscimo 80% (oitenta por cento) do valor do cargo comissionado que ocupar.”

Art. 5º Altera o art. 20, da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014, que passa a vigor com seguinte redação e forma:

“Art. 20. A Administração Direta e Indireta do Município de Maricá poderão ceder servidores à Autarquia para o exercício das atividades previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º Ficam assegurados aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta do Município, cedidos para a Autarquia, os benefícios a que fazem jus, cabendo a Administração Direta ou Indireta, conforme o caso, o pagamento dos valores diretamente aos servidores, caso em que a Cessão se dará através de Cooperação Técnica.

§ 2º Caso a cessão se dê para nomeação em cargo comissionado, aplicar-se-á a regra do art. 19, observando-se nesse caso o pagamento da remuneração pela EPT.”

Art. 6º Revoga o Parágrafo único, do art. 6º, da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014.

Art. 7º Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior, relacionados ao Anexo II, desta Lei Complementar:

I – 01 (um) cargo de Assessor Especial – Símbolo ASE;

II – 07 (sete) cargos de Assessor Operacional – Símbolo ASO;

III – 03 (três) cargos de Supervisor Operacional – Símbolo SUP.

Art. 8º Altera o Anexo II, da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014, que passa a vigor na forma do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 9º Altera o Anexo V, da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014, que passa a vigor na forma do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 10. Inclui o art. 24-A, da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014, com a seguinte forma e redação: “Art. 24-A. Fica instituída no âmbito da Empresa Pública de Transportes – EPT a Gratificação por Desempenho (GD), para os servidores efetivos, correspondente a 31% do valor do vencimento.

§ 1º A gratificação de que trata o “caput” deste artigo tem natureza de retribuição financeira extraordinária, de caráter transitório, em razão de Avaliação de Desempenho regular, não sendo incorporável na inatividade.

§ 2º A Avaliação de Desempenho referida no §1º deste artigo será regulamentado por Ato da Diretoria da autarquia.

§ 3º Tanto o ato de concessão como a definição, em cada caso, do valor da gratificação poderão ser revistos a qualquer tempo, pela autoridade concedente.

§ 4º Os eventuais afastamentos motivados pelas razões elencadas nos incisos seguintes, não impedirão a percepção da gratificação de que trata o “caput” deste artigo:

I – férias;

II – casamento;

III – luto;

IV – licença para tratamento de saúde;

V – licença à gestante;

VI – licença paternidade.”

Art. 11. Modifica o art. 8, da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica criado, como órgão consultivo e assessoria direta da Presidência da Autarquia Empresa Pública de Transportes, o Conselho de Planejamento Estratégico, que se destinará a ofertar subsídios para o planejamento da prestação dos serviços públicos relativos aos transportes individual e coletivo de passageiros, em todas as áreas de atuação da EPT.”

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 14 de dezembro de 2017.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO II – CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Presidente	01	PR
Vice- Presidente	01	VPR
Diretor Executivo	05	VP
Assessor Especial	01	ASE
Secretário Geral	01	SG
Coordenador	07	CO
Controlador	01	VP
Ouvidor	01	OUV
Assessor Técnico	10	AST
Inspetor Operacional	11	IOP
Assessor Operacional	07	ASO
Supervisor Operacional	08	SUP

ANEXO V		
SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO
PR	Presidente	R\$ 17.150,90
VPR	Vice-Presidente	R\$ 13.193,00
DAF	Diretor Administrativo e Financeiro	R\$ 10.554,40
DPT	Diretor de Planejamento e Tecnologia	R\$ 10.554,40
DOT	Diretor Operacional e Transporte	R\$ 10.554,40
DJ	Diretor Jurídico	R\$ 10.554,40
DT	Diretor de Transporte	R\$ 10.554,40
ASE	Assessor Especial	R\$ 7.388,08
SGCO	Secretário Geral	R\$ 7.388,08
CO	Coordenador	R\$ 7.388,08
CT	Controlador	R\$ 7.388,08
OUV	Ouvidor	R\$ 6.860,36
AST	Assessor Técnico	R\$ 3.166,32
IOP	Inspetor Operacional	R\$ 2.110,88
ASO	Assessor Operacional	R\$ 1.583,16
SUP	Supervisor Operacional	R\$ 1.160,98

LEI COMPLEMENTAR Nº 292, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018, ALTERANDO O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Fica concedido o reajuste de salarial com o acréscimo de 11% (onze por cento) no vencimento das carreiras do Magistério Municipal, regida pela Lei Complementar nº 161/2007, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º A Tabela contida no Anexo I, da Lei Complementar nº 161, de 11/06/2007, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2018, na forma do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 14 de dezembro de 2017.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I

(Valores a vigorarem a partir de 01/01/2018)

Nível	Valor
1	R\$ 1.704,44
2	R\$ 1.874,88
3	R\$ 2.062,37
4	R\$ 2.268,61
5	R\$ 2.495,47
6	R\$ 2.745,02
7	R\$ 3.019,52
8	R\$ 3.321,47
9	R\$ 3.653,62
10	R\$ 4.018,98
11	R\$ 4.420,88

LEI COMPLEMENTAR Nº 293,14 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO OPERACIONAL DESTINADA AO MOTORISTA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DENOMINADA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho em atividade Operacional, destinada ao servidor titular do cargo efetivo de motorista criado pela Lei Complementar Nº 244, De 11 De Setembro De 2014, alterada pela Nº 254, de 12 de dezembro de 2014, da Autarquia Municipal denominada Empresa Pública de Transportes – EPT, obedecidas às condições e requisitos desta Lei Complementar.

§ 1º A Gratificação por Desempenho Operacional tem como finalidade aferir e estimular a produtividade dos Motoristas Estatutários da Autarquia Pública de Transportes, bem como a conservação do patrimônio público, mediante produção mensal comprovada através de relatório, nos termos desta Lei Complementar.

§ 2º Somente podem receber a gratificação instituída no caput os servidores que efetivamente exercerem as atribuições relacionadas à sua função original.

Art. 2º A Gratificação é fixada em até 30% (trinta por cento) do valor do vencimento-base do cargo de motorista, conforme art. 18, § 3º LC nº 244/14 e será concedida mensalmente aos servidores que, cumulativamente, preencherem os seguintes requisitos:

I - pontualidade: devida observância e compromisso com o horário de trabalho, cumprindo de forma regrada a sua carga horária definida no cargo ocupado;

II - qualidade do trabalho: grau de exatidão, correção e clareza do trabalho executado;

III - presteza: desembaraço e interesse proativo de resolver os empecilhos no exercício de sua função, garantindo a eficiência na execução do trabalho;

IV - assiduidade: estar sempre presente durante o expediente, exercendo sua atividade funcional;

V - administração do tempo e tempestividade na execução: capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos;

VI - uso adequado dos equipamentos. instalações e serviços: cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos, bens e instalações no exercício das atividades e tarefas;

VII - aproveitamento de recursos e racionalização de despesas adicionais: melhor utilização dos recursos, visando à economicidade funcional, tornando - a mais eficiente;

VIII - trabalho em equipe: capacidade em desenvolver as atividades e tarefas em grupo, valorizando o conjunto, ob-

jetivando resultados positivistas comuns;

IX - qualidade no atendimento: exercer atividade de forma educada e respeitosa aos usuários de sua atividade;

X - consonância no exercício funcional: não possuir ocorrências, reclamações e/ou infrações administrativas, relacionadas ao trabalho executado.

Art. 3º O cumprimento das condicionalidades fixadas nos incisos do Art. 2º desta Lei será feita pelo Chefe imediato do servidor, ratificado pelo Presidente da Autarquia, cujo documento será registrado em arquivo próprio.

Art. 4º A Gratificação por Desempenho Operacional será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do primeiro mês subsequente ao de sua competência, em virtude da necessidade de apuração.

Parágrafo único. A gratificação não será acumulável com outras vantagens de espécies semelhantes.

Art. 5º A gratificação instituída por meio desta Lei Complementar será estendida aos motoristas que eventualmente sejam contratados por prazo determinado para atender necessidades excepcionais previstas em Lei Complementar.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei Complementar não será incorporada ao salário para nenhuma finalidade.

Art. 7º Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação, mensalmente ao servidor ou disponibilizá-lo por meio eletrônico com acesso individualizado.

§ 1º Havendo divergência na avaliação, caberá ao Presidente da Autarquia a decisão final da pontuação.

§ 2º A avaliação deverá ser entregue ao setor responsável pelo assentamento funcional do servidor até o quinto dia útil do mês subsequente da análise.

Art. 8º A Análise funcional obedecerá os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, proporcionando ao servidor o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 9º A mensura terá uma pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

§ 1º Os pontos serão atribuídos em função dos critérios estabelecidos no art. 2º desta lei Complementar, correspondendo uma pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) em cada item estabelecido.

Art. 10. O resultado final da avaliação será representado pelos seguintes conceitos:

I - excelente: servidor com pontuação total entre 86 (oitenta e seis) a 100 (cem) pontos;

II - bom: servidor com pontuação total entre 70 (setenta) e 85 (oitenta e cinco) pontos;

III - regular: servidor com pontuação total entre 50 (cinquenta) e 69 (sessenta e nove) pontos;

IV - insatisfatório: servidor com pontuação total inferior a 50 (cinquenta) pontos.

Parágrafo Único. O resultado final da avaliação determinará o valor da gratificação, conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 11. Do resultado da avaliação caberá um pedido formal de reconsideração ao Presidente da Autarquia no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos da disponibilização do resultado. A decisão deverá ser proferida em até 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 12. Da decisão da reconsideração não caberá mais recurso.

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessárias.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Autarquia em conjunto com a Autoridade Executiva de Transportes, conforme art. 27 da Lei Complementar nº 287/2017.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 14 de dezembro de 2017.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Anexo I

CONCEITO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
EXCELENTE	30% (TRINTA)
BOM	20% (VINTE)
REGULAR	10% (DEZ)
INSATISFATÓRIO	0 (ZERO)

LEI Nº 2.784, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA OS QUADROS DA PROTEÇÃO BÁSICA, ESPECIAL E DE MAIS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei determina os critérios para a contratação de pessoal por prazo determinado para trabalhar nos quadros da proteção básica, especial e demais serviços da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratar, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado, profissionais de nível médio e superior, por prazo definido nesta Lei, conforme as informações contidas no anexo desta, para atender ao contido no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá aproveitar processo seletivo anterior, do período de até 01 (um) ano de sua realização, quando houver correlação entre as funções

e for efetivado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º O Recrutamento do pessoal, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Jornal Oficial de Maricá, visando à contratação imediata de profissionais, nos termos especificados na tabela 1, do anexo integrante desta Lei.

Art. 4º As atribuições atinentes aos cargos a serem ocupados pelos profissionais contratados são as descritivas na tabela 2, do anexo integrante desta Lei, sem prejuízo de outras que lhe forem conferidas.

Art. 5º As contratações terão vigência de 01 (um) ano, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por até igual período, conforme perdure a necessidade de contratação.

Parágrafo único. A vinculação do Profissional contratado será conforme descrito na tabela 3, do anexo integrante desta Lei.

Art. 6º A jornada de trabalho do pessoal obedecerá ao descrito na tabela 4, do anexo integrante desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes das contratações serão suportadas, no que couber, pelos valores repassados pelo Governo Federal, Estadual e pelo Município, excetuando os encargos sociais que são de responsabilidade do Município.

Art. 8º As contratações dar-se-ão pelo Regime de Previdência Geral do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

Art. 10. São cláusulas necessárias ao contrato previsto nesta Lei:

I - objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução se for o caso;

III - o salário e as condições de pagamentos;

IV - os critérios de reajuste ou correção se forem o caso;

V - o critério pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes;

VII - os casos de extinção;

Art. 11. O contrato firmado por esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término da vigência contratual;

II - por iniciativa de quaisquer das partes;

III - pela extinção do programa;

IV - concluída a finalidade da contratação.

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º O Secretário de Assistência Social poderá remanejar ou utilizar servidores de outros setores para atender o atendimento da demanda existente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 14 de dezembro de 2017

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I

DA QUANTIDADE, DO CARGO / FUNÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

QUANTIDADE	CARGO / FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO - R\$
02	Agente Social	Nível Médio	R\$ 1.400,00
08	Assistente Social	Nível Superior em Serviço Social com registro no órgão de classe (CRESS)	R\$ 3.000,00
08	Casal Cuidador	Nível Médio, com algum membro possuidor de carteira de motorista.	R\$ 2.000,00 / cada
02	Enfermeiro	Nível Superior em Enfermagem com registro no órgão de classe (COREN)	R\$ 3.000,00
02	Fisioterapeuta	Nível Superior em Fisioterapia com registro no órgão de classe (CREFITO).	R\$ 3.000,00
03	Psicólogo	Nível Superior em Psicologia com registro no órgão de classe (CRP)	R\$ 3.000,00
04	Terapeuta Ocupacional	Nível Superior em Terapia Ocupacional com registro no órgão de classe (CREFITO)	R\$ 3.000,00

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES ATINENTES A CADA CARGO

Nº	Cargos	Atribuições
01	Agente Social	Conhecer as condições socioculturais das famílias assistidas, sua história, estrutura e valores, vinculação e forma de interação entre seus membros, a rede socioassistencial de apoio com que conta, entre outros aspectos considerados relevantes; Articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos; Trabalhar em equipe, com psicólogo e demais membros da equipe; produzir relatórios e documentos necessários ao serviço; Desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação, que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária; executar atividades correlatas.
02	Assistente Social	Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação, incluindo as ações de saúde, educação e assistência; Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); investigar a realidade social com vistas à construção de um conhecimento pertinente a sua intervenção e à realidade social da população; intervir na realidade social, de acordo com as demandas apresentadas pelos usuários das instituições; Elaborar e implementar políticas que dão suporte à ações na área social; Elaborar, implementar projetos na área social, baseados na identificação das necessidades individuais e coletivas, visando o atendimento e a garantia dos direitos enquanto cidadãos da população usuária dos serviços desenvolvidos pela Instituição; Planejar e desenvolver pesquisas para análise da realidade social e para encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem do âmbito de ação do serviço social. Propor, coordenar, ministrar e avaliar treinamento na área social; Participar e coordenar grupos de estudos, equipes multiprofissional e interdisciplinares, associações e eventos relacionados a área de serviço social; Acompanhar o processo de formação profissional do acadêmico por meio da viabilização de campo de estágio; Articular recursos financeiros para realização de eventos; Participar de comissões técnicas e conselhos municipais, estaduais e federais de direitos e políticas públicas; Realizar perícia, laudos e pareceres técnicos relacionados a matéria específica do serviço social; Desempenhar tarefas administrativas inerentes a função; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios comissões e programas de ensino, pesquisa e extensão; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, inclusive conforme o grau de especialização.
03	Casal Cuidador	Cuidar de bebês, de crianças, de jovens, de adultos e de idosos, zelando pelo bem-estar, pela saúde, pela alimentação, pela higiene pessoal, pela educação, pela cultura, pela recreação, pelo lazer e proteção da pessoa assistida; zelar pelo local e materiais de trabalho, limpeza, higiene; exercer atividades correlatas; Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança/adolescente; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e / ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento, nos seus limites; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social); Atuar nos equipamentos no que for relativo às tarefas do cotidiano em benefício de crianças e adolescentes; algum dos membros com aptidão para dirigir veículo carro de passeio; exercer atividades correlatas.
04	Enfermeiro	Distribuir, instruir e controlar serviços executados por auxiliares, clínica médica, referentes à enfermagem, cuidados de higiene, vigilância e distribuição de medicamentos, roupas e alimentos a doentes; verificar temperatura, pulso e respiração de pacientes; aplicar sondas, raios ultravioletas e infravermelhos; fazer transfusões de sangue e plasma; coletar e classificar sangue, determinado seu tipo e fator RH; auxiliar cirurgões, como instrumentador, durante as operações; fazer curativos pós-operatórios delicados e retirar pontos, auxiliar médicos na assistência a gestantes em partos normais ou em casos operatórios; prestar os primeiros cuidados aos recém-nascidos; participar do planejamento e implantação de programas de saúde pública e de educação em saúde da comunidade; padronizar o atendimento de enfermagem; avaliar o desempenho técnico-profissional dos agentes de saúde comunitária e auxiliares de enfermagem; avaliar o desempenho técnico-profissional dos agentes de saúde comunitária e auxiliares de enfermagem; supervisionar as áreas de trabalho sob sua responsabilidade; executar consultas de enfermagem, atendimento em grupo e procedimentos de enfermagem mais complexos; dar palestras aos grupos operativos relacionados à sua formação profissional; realizar visitas domiciliares periódicas e iniciantes na área abrangente; buscar ativamente casos prioritários dentro do projeto da área de atuação para inserção nos grupos operativos desenvolvidos; elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área; exercer atividades correlatas.
05	Fisioterapeuta	Avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades, de verificação de cinética e movimentação, de pesquisas de reflexos, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais, para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças; Atender amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar sua movimentação ativa e independente; Ensinar exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando o treinamento o paciente em exercícios ginásticos especiais, para remover correções de desvio de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; Fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores psíquicos, treinando-os de forma sistemática, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas, para possibilitar a execução de tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples; Assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres, para avaliação da política de saúde; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município; Produzir relatórios, plano terapêutico individualizado e outros documentos necessários ao serviço; Participação em reunião de equipe multidisciplinar; Efetuar a prescrição de tratamentos sob orientação médica especializada através de diversas modalidades terapêuticas; examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos de fisioterapia; requisitar, realizar e interpretar exames; orientar e controlar o trabalho de auxiliares de saúde; estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública; desempenhar tarefas afins, inclusive conforme o grau de especialização.

06	Psicólogo	Procede ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes, para a determinação de características afetivas, intelectuais e motoras e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional; emite parecer técnico, programa, desenvolve e acompanha serviços, participa de equipe multiprofissional; avaliam pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, diagnosticando e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento ou encaminhamento a outros serviços especializados; Elabora e aplica testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomenda a terapia adequada; Presta atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de curso preventivo, através de sessões individuais e grupais; Participa das atividades relativas ao processo de recrutamento, seleção, acompanhamento, treinamento e reciclagem de servidores e estagiários, quando solicitado, utilizando métodos e técnicas apropriadas aos objetivos da Prefeitura Municipal; Diagnostica a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade, disfunções cerebrais mímicas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentaneamente; Participa de programa de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e coparticipação; Colabora nos serviços de assistência social, analisando e diagnosticando casos na área de sua competência; Participa na elaboração de normas programáticas de materiais e de instrumentos necessários a realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços para atingir objetivos estabelecidos; Participa da equipe multiprofissional, em atividades de pesquisas e de projetos, de acordo com padrões técnicos propostos, visando o incremento, aprimoramento e desenvolvimento de áreas de trabalho e de interesse da Prefeitura Municipal; Colabora nas atividades de readaptação de indivíduos incapacitados por acidentes e outras causas; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato, inclusive conforme o grau de especialização.
07	Terapeuta Ocupacional	Atender usuários para prevenção, habilitação e reabilitação, na área de Terapia Ocupacional, incluindo uso da abordagem funcional. Efetuar avaliação, reavaliação e diagnóstico na área de Terapia Ocupacional. Utilizar protocolos e procedimentos específicos da área, desenvolver programas e projetos alternativos para auxiliar a aprendizagem e independência para as atividades de vida diária e atividades instrumentais de vida diária. Orientar usuários, familiares, cuidadores e responsáveis de acordo com suas necessidades; Produzir relatórios, plano terapêutico individualizado e outros documentos necessários ao serviço; Prestar assistência terapeuta e recreacional, aplicando métodos e técnicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente; executar atividades técnicas específicas de Terapeuta Ocupacional; tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas ou psíquicas; planejar e executar trabalhos criativos, manuais de mecanografia, horticultura e outros, individuais ou em pequenos grupos, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas; programar as atividades diárias do paciente, orientando o mesmo na execução dessas atividades; elaborar e aplicar testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação; orientar a família do paciente e a comunidade quanto às condutas terapêuticas a serem observadas para sua aceitação no meio social; prestar orientação para fins de adaptação ao uso de órtese e prótese; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

ANEXO III
DA VINCULAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Nº	CARGO	RECRUTAMENTO / FORMA DE VÍNCULO
01	Agente Social	CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO
02	Assistente Social	CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO
03	Casal Cuidador	CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO
04	Enfermeiro	CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO
05	Fisioterapeuta	CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO
06	Psicólogo	CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO
07	Terapeuta Ocupacional	CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO

ANEXO IV
DA JORNADA DE TRABALHO

Nº	CARGO	JORNADA DE TRABALHO
01	Agente Social	40 horas semanais
02	Assistente Social	30 horas semanais
03	Casal Cuidador	Regime de 12h por 36h de repouso
04	Enfermeiro	30 horas semanais
05	Fisioterapeuta	30 horas semanais
06	Psicólogo	30 horas semanais
07	Terapeuta Ocupacional	30 horas semanais

LEI Nº 2.779 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA A EMENTA E REVOGA NA LEI Nº 2.696/2016, O INCISO VIII DO ART. 2º, O CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E SEUS DISPOSITIVOS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei nº 2.696/2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Participação da Juventude e cria o Conselho Municipal da Juventude.”

Art. 2º Revoga na Lei nº 2.696/2016 o inciso VIII do art. 2º, o Capítulo III do Fundo Municipal da juventude e seus dispositivos, art. 5º, art. 6º, art. 7º, art. 8º, art. 9º, art. 10, art. 11, art. 12 e o art. 13.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 12 de dezembro de 2017.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2.780, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA OS QUADROS DA PROTEÇÃO BÁSICA, ESPECIAL E DEMAIS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o poder Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, em caráter excepcional, por relevante interesse público, servidores para os cargos de técnico de referência, orientador social e facilitador de oficinas para atuarem junto aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, instituídos no Município de Maricá, nos termos dos anexos I, II e III desta lei.

§ 1º A contratação a que se refere o caput desse artigo deverá ser realizada por meio de processo seletivo simplificado, dispensando o concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os critérios isonômicos de seleção.

§ 2º Os contratos terão vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, uma única vez, por igual período.

§ 3º As contratações de que trata o caput deste artigo deverão se ater aos termos previstos nos anexos I e II desta lei.

Art. 2º São cláusulas necessárias ao contrato de trabalho temporário previsto nesta Lei:

I – objeto e seus elementos característicos;

II – o regime de execução, se for o caso;

III - a remuneração e as condições de pagamento;

IV – os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;

V – o critério pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI – os direitos e as responsabilidades das partes;

VII – os casos de extinção.

Art. 3º O contrato firmado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa de quaisquer das partes;

III - pela extinção do programa;

IV - concluída a finalidade da contratação.

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso dos incisos I e II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 4º Os servidores contratados nos termos desta Lei serão regidos pelo Regime Geral da Previdência Social e demais Legislações compatíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 12 de dezembro de 2017.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DOS CARGOS

CARGO	ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	PRAZO DO CONTRATO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Técnico de referência	Profissional com graduação em Serviço Social e registro válido no órgão de classe.	02	12 meses	R\$2.400,00	40 horas semanais
	Profissional com graduação em Psicologia e registro válido no órgão de classe.	01	12 meses	R\$2.400,00	40 horas semanais
Orientador social	Profissional com experiência na área, com escolaridade nível médio.	02	12 meses	R\$1.500,00	40 horas semanais
Facilitador de oficinas	Profissional com experiência na área, com escolaridade nível médio.	04	12 meses	R\$1.100,00	40 horas semanais

**ANEXO II
EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO**

I – Técnico de Referência

Conhecer as situações de vulnerabilidade e risco social e as potencialidades das famílias do território do CRAS;
Participar da definição dos critérios de inserção de usuários no SCFV;
Realizar o encaminhamento de usuários cujas famílias estão em acompanhamento no PAIF, para a inserção no SCFV;
Realizar reuniões periódicas com o Orientador Social do SCFV;
Receber mensalmente a frequência ao serviço e analisar as demais informações prestadas;

Divulgar o SCFV no território;

Avaliar, junto às famílias, os resultados e impactos do SCFV.

II – Orientador Social

Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas transversais e conteúdos planejados;

Desenvolver oficinas esportivas, culturais e de lazer, em caso de habilidade para tal;

Registrar a frequência dos usuários e das ações desenvolvidas;

Encaminhar a frequência e demais informações sobre a execução do SCFV, mensalmente, ao Técnico de Referência do CRAS;

Participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do SCFV, juntamente com a equipe;

Manter em arquivo o registro das informações sobre a execução do SCFV e participar de capacitações;

Informar ao Técnico de Referência a identificação de contextos familiares e outras informações que possam afetar a participação do usuário no serviço (exemplos: mudança brusca de atitude, sinais de violência ou negligência etc.).

III – Facilitador de Oficinas

Desenvolver atividades de convívio e oficinas, podendo participar dos encontros regulares, desenvolvendo atividades que contribuam para o alcance dos objetivos do SCFV;

Organizar e coordenar as atividades, oficinas e eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, objetivando promover e qualificar o convívio social e comunitário;

Desenvolver outras oficinas para as quais possua aptidão;

Participar de atividades de capacitação da equipe;

Participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço, juntamente com a equipe de trabalho.

LEI Nº 2.782 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º institui a “SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS”, a ser realizada anualmente na semana em que se compreenda o dia 26 de junho, data em que se comemora o dia Internacional de Combate às Drogas, com os seguintes objetivos:

I - transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino do Município, com abordagem de outros aspectos essenciais, tais como:

a) a dependência química;

b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;

c) os tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda.

II - divulgação de mensagens em linguagem acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III - implantação de campanhas e programas de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;

IV - capacitar educadores sobre as estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas.

Parágrafo único. O evento criado por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Maricá.

Art. 2º Durante a semana de que trata o caput do artigo, deverão ser estimuladas as seguintes atividades:

I - campanhas educativas de combate às drogas;

II - seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências

com especialistas no assunto;

III - elaboração de cartilhas, folders e cartazes;

IV - exposição de trabalhos teóricos e práticos e realização de apresentações artísticas relativas ao tema;

V - caminhadas, passeatas e atos públicos;

VI - outras atividades relacionadas ao assunto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de dezembro de 2017.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2.786, DE 14 DE DEZEMBRO 2017.

Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, a criação do Programa Municipal de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por Organizações Sociais, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 1º Fica criado, nos termos do presente diploma legal e em conformidade com o fixado pela Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1988, o Programa Municipal de Publicização - PMP.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fixará, através de ato próprio e em consonância com o PMP, a qualificação como Organização Social aquelas definidas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde e cuja estrutura e administração obedeam ao disposto no art. 12 e seguintes desta lei.

Parágrafo único. A Organização Social que seja criada como previsto no caput deste artigo, poderá absorver atividades desenvolvidas por Órgãos Públicos do Município, os quais poderão ser extintos mediante Lei, desde que cumpridos os preceitos estabelecidos no do Art. 22 da Lei nº 9637/98, quanto:

a) à garantia de todos os direitos e vantagens preexistentes dos servidores integrantes do quadro permanente das entidades extintas;

b) ao destino adequado de bens móveis e do acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades;

c) aos recursos e receitas orçamentárias de qualquer natureza, antes passíveis de destinação à entidade extinta.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG estimular a qualificação, como organização social, o maior número possível de entidades de direito privado, com a finalidade de, mediante a constituição de banco cadastral, visando proporcionar, por ocasião da celebração de contratos de gestão, na forma do inciso XXIV do artigo 24 da Lei 8.666/93, maior competição entre os interessados e garantir que a melhor escolha seja feita pela Administração

§ 1º A qualquer tempo, as entidades interessadas em se qualificarem como organizações sociais poderão pleitear a expedição do respectivo título, mediante requerimento devidamente instruído à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º No procedimento de que trata o § 1º deste artigo, a Secretaria competente deverá manifestar-se, de maneira concisa e objetiva, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, acerca da capacidade técnica da entidade na área em que se pretende qualificar como organização social, cabendo, por conseguinte, à Procuradoria Geral do Município o exame dos demais requisitos necessários para a concessão do respectivo título.

§ 3º Na análise da capacidade técnica a que se refere o § 2º deste artigo, deverá a Secretaria competente, por meio de ato de seu titular, levar em consideração, dentre outros fatores, a específica qualificação profissional do corpo técnico e diretivo da entidade.

Capítulo II

DO CONTRATO E GESTÃO

Art. 4º A transferência de prerrogativas e recursos financeiros e ma-

teriais do Poder Executivo para a Organização Social subordina-se sempre ao que for estabelecido em Contrato de Gestão firmado antecedentemente, o qual levará em consideração sua pré-disposição para conferir:

I - ênfase no atendimento do cidadão-cliente;

II - ênfase aos resultados, qualitativo e quantitativos, nos prazos pactuados;

III - controle social das ações de forma transparente.

§ 1º Para os fins desta lei, entende-se como Contrato de Gestão o instrumento firmado ente o poder público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria objetivando o fomento e a execução das atividades mencionadas no art. 2º, caput, do presente diploma legal.

§ 2º O Contrato de Gestão, elaborado de comum acordo entre as partes pactuantes discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e das Organizações Sociais.

§ 3º Na elaboração do Contrato de Gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, a estipulação de metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem preenchidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções.

Capítulo III

DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 5º A extinção do Contrato de Gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A Organização Social qualificada apresentará ao órgão ou entidade do poder público supervisora interveniente no Contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, relatório de execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequadas qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora o relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Capítulo IV

DAS IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES DAS PENAS

Art. 6º Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, e, se cabível, ao Tribunal de Contas da União - TCU, sob pena de incorrerem em responsabilidade solidária.

Art. 7º Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou interesse público, havendo indícios fundados de mal conversação de bens ou recurso de origem pública, os responsáveis pela fiscalização responderão ao Ministério Público, à Procuradoria e à Controladoria do Município para que requeram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da Organização Social e sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como do agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado danos ao patrimônio público

§ 1º O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos no art. 301 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil – CPC).

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o termino da ação, o poder público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Capítulo V

DAS PRERROGATIVAS, ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 8º A entidade qualificada como Organização Social é declarada como entidade de interesse social e utilidade pública para todos os efeitos legais.

Art. 9º Poderão ser destinados à Organização Social recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.

§ 1º São assegurados em favor da Organização Social os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do Contrato de Gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

§ 3º Quanto aos bens públicos destinados à Organização Social, fica

dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do Contrato de Gestão.

Art. 10. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do poder público.

Art. 11. São extensíveis no âmbito Municipal, os efeitos dos arts. 7º, 8º e 3º desta Lei, para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal e outros Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta lei e a legislação específica de âmbito Municipal.

Capítulo VI DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 12. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de Servidor para Organizações Sociais com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporado aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga por Organização Social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social e servidor cedido com recursos provenientes do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro e segundo escalão na Organização Social.

Capítulo VII DOS REQUISITOS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 13. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 2º se habilitem à qualificação como Organização Social:

- a) comprovar o registro de seu Ato Constitutivo, dispondo sobre a) atuar essencialmente na área de interesse, incluindo a assistência, o ensino e a pesquisa;
- b) estar constituída no mínimo a 03 (três) anos;
- c) natureza social de seus objetivos relativos à respectivas áreas de atuação;
- d) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- e) previsão expressa de a entidade possuir Órgãos de Deliberação Superior e de Direção, Conselho de Administração e Diretorias definidos nos termos do Estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previstas nesta Lei;
- f) previsão de participação, no Órgão Colegiado de Deliberação Superior, de representantes do Poder público e de membro em comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- g) composição e atribuição da diretoria;
- h) obrigatoriedade de publicação anual no Diário Oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão;
- i) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, em forma de estatuto;
- j) proibições da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da comunidade;
- l) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito dos municípios, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, na proporção dos recursos e bens proporcionados pelo poder público local;
- m) não ser qualificada como organização da sociedade civil de interesse público nos termos da Lei 9.790/99.

Art. 14. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação o, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 20% a 40% (vinte por cento a quarenta por cento) de membros natos representantes do poder público, definidos pelo estatuto da cidade;
- b) 20% a 40% (vinte por cento a quarenta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade profissional;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

I - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida, apenas, 01 (uma) recondução;

II - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados

devem ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões de Conselho, sem direito a voto;

V - o conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participam;

VII - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Organização Social devem renunciar ao assumirem executivas.

Art. 15. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privadas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar no âmbito de atuação da Organização Social, para consecução de seu objeto;

II - aprovar a proposta de Contrato de Gestão da Organização Social;

III - aprovar a proposta de orçamento a entidade e o programa de investimento;

IV - designar e dispensar os membros da Diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e da extinção da Organização Social por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da Organização Social, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos membros, o regimento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao Órgão Superior da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

Capítulo VIII DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 16. O Poder Executivo poderá proceder à desclassificação da entidade como obrigação social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa, respondendo os dirigentes das Organizações Sociais, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará na reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do poder público.

Art. 18. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.363, de 24 de março de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 14 de dezembro de 2017.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2.781, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE SUBVENÇÕES DAS AGREMIÇÕES CARNAVALESAS, ALÉM DA PARTICIPAÇÃO DESTAS ENTIDADES EM EVENTOS DOMUNICÍPIO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo do Município de Maricá a repassar subvenção social às agremiações carnavalescas do Município de Maricá, destinada à cobertura de gastos com os desfiles carnavalescos.

§ 1º As subvenções destinadas às agremiações carnavalescas somente serão liberadas após aprovação de Projeto de Desfile Carnavalesco, pela Secretaria responsável pelos desfiles carnavalescos do Município de Maricá, juntamente com a Comissão Permanente de Carnaval.

§ 2º A Subvenção de que trata o caput deste artigo poderá ser repassada em até 03 (três) parcelas às Agremiações Carnavalescas e será precedida de termo contratual.

§ 4º Os recursos subvencionados não poderão ser aplicados em despesas de pagamento de pessoal efetivo ou de contrato celetista dos ativos e para despesas bancárias.

Capítulo II DA CONCESSÃO E APLICAÇÃO DA SUBVENÇÃO

Art. 2º Para concessão da subvenção, a Agremiação Carnavalesca

deverá apresentar junto ao Projeto que fundamentou o pedido de subvenção:

I – requerimento dirigido ao chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando a respectiva concessão;

II – cópia dos estatutos da agremiação;

III – cópia do CNPJ;

IV – cópia das certidões de Regularidade Fiscal com o FGTS, Receita Federal, Receita Municipal, Receita Estadual e Dívida Ativa da União, INSS, todas autenticadas;

V – todos os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

VI – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

VII – declaração assinada pelo presidente e pelo tesoureiro da Agremiação Carnavalesca, na qual conste que se responsabilizam pela guarda e aplicação dos numerários para os fins propostos, sob pena de não mais recebê-los, bem como, fazer sua prestação de contas ao Poder Executivo do Município de Maricá;

VIII – demonstração de que a agremiação exerce suas atividades estatutárias há pelo menos um ano.

Art. 3º Os repasses da subvenção serão feitos contra recibos, assinados por seus respectivos presidentes e tesoureiros, que ficarão responsáveis por sua aplicação, com a obrigação de prestação de contas à Prefeitura do Município de Maricá, no prazo estipulado na presente Lei.

Art. 4º As despesas a serem feitas com a contribuição recebida pela Agremiação Carnavalesca restringir-se-ão a prestação de serviços e aquisição de materiais necessários para a apresentação do desfile de carnaval, tais como fantasias, alegorias, decoração de carros alegóricos, mestre salas, porta-bandeiras, sambistas e outros específicos à apresentação da Escola, contidos no Projeto de Desfile Carnavalesco.

§ 1º Serão consideradas despesas impróprias os gastos efetuados com:

I – festas, churrascos, bebidas alcoólicas, refrigerantes e demais despesas análogas;

II – despesas com flores, presentes e cestas básicas;

III – outras que não forem estritamente necessárias à participação da Escola nos desfiles por ocasião do carnaval.

§ 2º O valor da subvenção não poderá ser aplicado em investimentos, devendo sua aplicação se dar exclusivamente em despesas de custeio.

Capítulo III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SUBVENÇÃO

Art. 5º As Agremiações Carnavalescas serão responsáveis, individualmente, pelas prestações de contas dos repasses da subvenção social, as quais deverão ser protocoladas junto à Prefeitura de Maricá em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias ou até antes do recebimento da parcela subsequente, e deverão observar os preceitos estabelecidos na presente Lei, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 8.666/83 e nas demais disposições legais pertinentes à matéria.

§ 1º A não prestação ou não aprovação das contas, nos prazos determinados, implicará na devolução da subvenção, corrigida monetariamente até a data de sua devolução, e sujeitará a Agremiação Carnavalesca faltosa à penalidade de não receber subvenção social nos exercícios seguintes, cessando essa proibição tão logo as referidas contas sejam regularizadas.

§ 2º Quando a subvenção for concedida em parcelas, a liberação de cada uma fica condicionada a prestação de contas da parcela anterior, se for o caso.

§ 3º Na prestação de contas, somente serão aceitos documentos hábeis à contabilização e, tratando-se de reembolsos de despesas efetuadas por pessoa física, os comprovantes respectivos deverão vir acompanhados de justificativa assinada pelo responsável, dos recibos correspondentes à retenção e do pagamento dos tributos que nele incidirem.

§ 4º As notas fiscais deverão conter:

I – cabeçalho completo nominal à Escola de Samba destinatária do produto ou serviço, contendo as assinaturas de 03 (três) pessoas integrantes da Escola de Samba, dentre elas o presidente, além do carimbo de recebimento;

II – quando se tratar de despesas de pequeno valor poderão ser apresentados cupons fiscais contendo a discriminação dos produtos adquiridos;

III – a data de emissão, que deverá ser posterior à data do repasse, além de conter os valores discriminados (quantidade, valor unitário e valor total).

§ 5º Os documentos destinados à prestação de contas devem ser apresentados no original, sem rasuras, emendas ou alterações ou em cópia autenticada.

§ 6º Todos os documentos que comprovem as despesas efetuadas devem ser acompanhadas de justificativas, constando de forma detalhada como foi utilizado o material e ou o serviço adquirido.

Art. 6º Os recursos não aplicados na execução contratada serão devolvidos aos cofres municipais, e a guia de recolhimento anexada à prestação de contas.

Parágrafo único. Os recursos não aplicados e não devolvidos ao Erário Municipal, determinará que a Entidade será considerada inapta para nova contratação e ficará excluída de qualquer nova subvenção, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis, até efetivação da devolução

dos saldos restantes.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A não participação da Agremiação Carnavalesca beneficiada pela subvenção no desfile carnavalesco do ano para o qual se destinavam aqueles recursos, a tornará inadimplente para com o Município de Maricá, e consequentemente, a referida escola deverá devolver imediatamente a subvenção recebida, corrigida monetariamente até a data de sua devolução.

Parágrafo único. A não devolução da subvenção impedirá a Agremiação Carnavalesca de receber qualquer outra subvenção municipal, inclusive, a dos próximos Desfiles de Carnaval, cessando esse impedimento, tão logo a Escola devolva integralmente o valor da subvenção recebida.

Art. 8º Os valores das subvenções, estabelecidos no Anexo I desta Lei, corresponderá aos valores máximos que poderão ser concedidos às agremiações carnavalescas e poderão ser revistos, para cada exercício, e por meio de decreto, por juízo de conveniência do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Para a definição dos valores mencionados no caput deste artigo, será considerada a proposta apresentada pela Comissão Permanente de Carnaval, em razão de estudos elaborados pela mesma.

§ 2º A validação do decreto previsto neste artigo está condicionada à existência de recursos no orçamento municipal destinados à essa finalidade, ficando o Poder Executivo com a responsabilidade de provisionar a respectiva dotação orçamentária de recursos suficientes.

Art. 9º A Comissão Permanente de Carnaval será composta por:

I – 4 (quatro) membros representando o Poder Executivo;

II – 3 (três) membros representando as Agremiações Carnavalescas de Maricá.

§ 1º Os membros da Comissão Permanente de Carnaval serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Caberá também à Comissão Permanente de Carnaval a elaboração do calendário do desfile das Agremiações contempladas com subvenções.

Art. 10. Havendo necessidade, o Poder Executivo baixará normas regulamentadoras da presente Lei, traçando diretrizes para sua adequada execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 12 de dezembro de 2017.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Anexo I
Das Subvenções

Classificação das Agremiações	Quantidade Máxima de Agremiações contempladas	Valor Máximo da Subvenção
Escolas de Samba Aspirantes	10	R\$ 5.000,00
Escolas de Samba do Grupo de Acesso	5	R\$ 40.000,00
Escolas de Samba do Grupo Especial	5	R\$ 80.000,00
Escolas de Samba que desfilem no Município do Rio de Janeiro	1	R\$ 250.000,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público dos órgãos da Administração Municipal Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas, o Poder Executivo Municipal poderá contratar pessoal por tempo determinado, nos termos do que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nas condições e prazos previstos nesta Lei Complementar.

§ 1º As contratações a que se refere o caput deste artigo será realizada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA.

§ 2º A contratação efetuada pelo REDA observará o princípio da impessoalidade e será precedida de seleção simplificada de candidatos, observadas as peculiaridades do cargo e aos pré-requisitos para o exercício das funções, os quais deverão ser estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo II
DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover contratações necessárias ao normal andamento dos serviços públicos, decorrente de fatos excepcionais, bem como para atender aos convênios, acordos e programas pactuados com entes públicos ou privados.

§ 1º Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo estabelecerá:

I – a situação excepcional que autoriza a contratação;

II – a quantidade de cargos a serem preenchidos, suas atribuições e respectivas remunerações;

III – o prazo de duração dos contratos, observados os limites estabelecidos nesta Lei Complementar;

§ 2º O Decreto mencionado no § 1º deste artigo deverá ser precedido do pertinente estudo de impacto financeiro e orçamentário.

Art. 3º Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visem:

I – atender a situações de calamidade pública;

II – admitir profissionais da área de Saúde para suprir demandas excepcionais decorrentes de:

a) combate a surtos endêmicos, epidêmicos e pandêmicos;

b) emergências em Saúde Pública, declarada por ato do Chefe do Poder Executivo;

c) programas e projetos na área de Atenção Básica em Saúde;

d) promoção de campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporários ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública Municipal;

e) afastamento ou licença de servidor efetivo, na forma do regulamento.

III – realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística temporais;

IV – realizar atividades:

a) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio e à manufatura de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

b) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado implementados mediante acordos, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública;

c) técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

d) didático-pedagógicas em escolas de governo, vinculadas à qualificação e requalificação dos servidores municipais;

e) da rede protetiva de Assistência Social e das unidades dos Centros de Referências em Assistência Social, referentes à atividades ou ações de caráter eventual ou excepcional;

f) de assistência à saúde e à educação para comunidades indígenas.

V – admitir pesquisadores, técnicos com formação em área tecnológica de nível intermediário ou tecnólogos, nacionais ou estrangeiros, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em órgão com atribuição à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação;

VI – admitir professor para suprir demandas decorrentes da expansão da rede municipal de ensino;

VII – admitir profissionais necessários à implantação de novos órgãos ou entidades;

VIII – contratar pessoal técnico especializado ou operacional, para realização, elaboração e execução de projetos, serviços e obras decorrentes de termos de cooperação, ajuste, convênio, acordos ou similar, com prazos determinados, bem como implementados mediante acordos internacionais ou de âmbito Federal ou Estadual, desde que haja em seu desempenho subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração Municipal;

IX – admitir de professor substituto para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

a) vacância do cargo, desde que não haja concurso na validade e concursados aprovados;

b) afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

X – admitir profissionais até o reestabelecimento de serviços que vinham sendo prestados por outras entidades, para que não haja interrupção ou descontinuidade dos serviços;

XI – admitir guarda-vidas para atuarem na costa marítima do município e de regiões lagunares em períodos de grande incidência de frequentadores;

XII – admitir motoristas para atender as linhas de transportes públicos municipais, em razão da expansão de linhas e/ou horários, até que se empreenda o pertinente concurso público;

XIII – carência de pessoal, em decorrência de afastamento, licença, ou número insuficiente para a continuidade da prestação do serviço público, identificada do encerramento da vigência do último concurso público até 2 (dois) anos após o fim da vigência daquele, limitada a contratação ao prazo de 2 (dois) anos.

§ 1º A contratação de professor substituto para suprir a falta de docente da carreira oriunda de exoneração, demissão, falecimento e aposentadoria se fará apenas quando o fato ocorrer durante o período

letivo, ficando a Administração obrigada a realizar concurso público para constituição de banco de reserva de professor para suprir imediatamente a carência.

§ 2º Fica autorizada a contratação de professor substituto na hipótese em que, realizado o concurso público, não haja candidato aprovado para a vaga aberta de professor efetivo.

Art. 4º As contratações para atender as necessidades descritas no art. 3º desta Lei Complementar serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – 6 (seis) meses, no caso do inciso I do art. 3º desta Lei Complementar;

II – 1 (um) ano, nos casos das alíneas do inciso e dos incisos II, III, IV, V, VI, VII e IX usque XIII do art. 3º desta Lei Complementar;

III – 2 (dois) anos, nos casos do inciso VIII do art. 3º desta Lei Complementar.

§ 1º A prorrogação contratual é admitida uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades contratantes encaminharão à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, para controle do disposto nesta Lei Complementar, síntese dos contratos efetivados, bem como a relação de dados do pessoal contratado e demais documentos que se fizerem necessários.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei Complementar, de servidores ativos da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de:

I – professor substituto nas unidades municipais de ensino, desde que o contratado ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério;

II – profissionais de saúde em unidades hospitalares, quando administradas pelo Governo Municipal, desde que o contratado ocupe cargo efetivo ou emprego permanente na área de Saúde.

§ 2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º Será assegurado ao contratado pelo REDA os seguintes benefícios:

I – remuneração compatível com a base inicial paga ao cargo do quadro efetivo que guarde identidade com o cargo do contrato temporário, ou, no caso de Convênios ou Termos congêneres, a remuneração deverá respeitar aquela estabelecida no Plano de Trabalho;

II – décimo terceiro salário na forma definida pelo § 3º, do Art. 39, combinado com o inciso VIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

III – remuneração nunca inferior ao mínimo, na forma prevista pelo inciso VII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

IV – gozo de férias anuais remuneradas com um terço a mais do que o salário normal, conforme o § 3º, do Art. 39, combinado com o inciso XVIII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

V – contribuição ao INSS, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e, nos incisos XVIII, XIX, XXIII e, XXVIII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 2º Não havendo nos quadros de cargos e salários a referida função ou função semelhante, deverá ser observado o valor médio praticado pelo mercado de trabalho, desde que não exceda o teto remuneratório fixado para o Poder ao qual está vinculado o contratado.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo fixar as tabelas de remuneração para as demais hipóteses de contratações.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – fazer parte de comissão de fiscalização de contratos administrativos;

IV – acumular o contrato temporário com cargos públicos, ressalvadas as exceções constitucionalmente estabelecidas.

Art. 9º Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar, os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único. É motivo de rescisão da contratação a ausência ao serviço por mais de 3 (três) dias consecutivos, sem motivo justificado.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – por iniciativa do contratante, nos casos:

- a) de prática de infração disciplinar, apurada em sindicância, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- b) de conveniência da Administração;
- c) de o contratado assumir cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
- d) em que o recomendar o interesse público.

IV – concluída a finalidade da contratação;

V – interrupção da política ou do programa, quando for o caso;

VI – pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regular;

VII – quando houver homologação de concurso público para provimento dos respectivos cargos.

Parágrafo único. O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar extinguir-se-á, sem direito a indenizações.

Art. 11. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificada.

Parágrafo único. A Administração assegurada o direito à ampla defesa dos profissionais contratados e demais garantias constitucionais.

Capítulo II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 12. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta

Lei Complementar, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Jornal Oficial do Município, prescindindo de concurso público.

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública, poderá prescindir de processo seletivo específico, desde que sejam aproveitados candidatos de listas de classificados em outros processos seletivos daquela área.

§ 2º A contratação de pessoal, nos casos do professor visitante, poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

Art. 13. O processo seletivo para as situações previstas no Art. 3º desta Lei Complementar, obedecerá à seguinte sistemática:

I – convocação de candidatas para seleção pela administração municipal, através de edital publicado no veículo de comunicação oficial adotado pelo Município, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de apresentação para a seleção;

II – processo de seleção através de avaliação curricular, entrevista e, exame de saúde, através de unidades de saúde municipal, considerando a formação do candidato para as exigências necessárias para o exercício das atribuições do cargo;

III – constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de três servidores, através de Ato do Prefeito;

IV – criação e abertura de vagas temporárias através de Decreto.

Art. 14. O processo seletivo para os casos enquadrados nas situações previstas nos incisos I e II do Art. 3º desta Lei Complementar será feito mediante exigências de regulamentação específica para a urgência que estas exigirem e, sempre através de decretação de estado emergencial, de calamidade pública, inclusive os de risco social.

Parágrafo único. Os casos de risco social serão considerados somente mediante justificativa pelo órgão ou unidade da administração pública responsável pelas ações sociais no Município.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os contratos temporários pré-existentis, permanecerão válidos, até a data estabelecida para a sua validade, podendo ser renovados somente através do cumprimento do rito estabelecido por esta Lei Complementar.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará a presente lei Complementar observando as situações previstas no artigo 3º e seus incisos.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 12 de dezembro de 2017.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ


MUNICÍPIO DE MARICA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2017

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Set/2016 até Ago/2017		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	312.696.028,9	226.496,2	312.922.525,1
Pessoal Ativo	282.607.233,9	226.496,2	282.833.730,2
Pessoal Inativo e Pensionista	30.088.795,0	0,0	30.088.795,0
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,0	0,0	0,0
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	31.354.758,1	0,0	31.354.758,1
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	30.088.795,0	0,0	30.088.795,0
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.266.129,8	0,0	1.266.129,8
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-166,7	0,0	-166,7
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)	281.341.270,8	226.496,2	281.567.767,0
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			967.479.001,1
% do TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100			29,10 %
LIMITE MÁXIMO (inciso III, art. 20 da LRF) - <54,00%>			522.438.660,6
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <51,30%>			496.316.727,6
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <48,6%>			470.194.794,5


FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito do Município de Maricá
MAT. 106.000


Tales de Paula e Silva
Contador
CRC-RJ 116.135/0-7


Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão
Mat. 106.014


JOÃO SANTANA DE CARVALHO
Controlador Geral
Matricula 106.022

MUNICÍPIO DE MARICA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2017

LRF, art 55, inciso I, alinea "b" - Anexo 2

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	25.295.919,5	23.632.777,6	22.434.949,8	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Contratual	25.295.919,5	23.632.777,6	22.434.949,8	0,0
Interna	25.295.919,5	23.632.777,6	22.434.949,8	0,0
Externa	0,0	0,0	0,0	0,0
Precatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0
DEDUÇÕES(II)¹	36.154.965,4	155.740.714,8	288.103.757,4	0,0
Disponibilidade de Caixa Bruta	46.330.046,7	162.521.263,6	292.250.216,5	0,0
(-) RP Processados (Exceto Precatórios)	10.175.081,3	6.780.548,8	4.146.459,1	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	-10.859.045,9	-132.107.937,2	-265.668.807,6	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	632.478.135,3	765.233.381,2	967.479.001,1	0,0
% da DC sobre a RCL [I / RCL]	4,00 %	3,09 %	2,32 %	0,00 %
% da DCL sobre a RCL [III / RCL]	-1,72 %	-17,26 %	-27,46 %	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	120,00 %	120,00 %	120,00 %	120,00 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III, §1º do art. 59 - LRF) - 48,6%	120,00 %	120,00 %	120,00 %	120,00 %

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	25.295.919,5	23.632.777,6	22.434.949,8	0,0
DÍVIDA DE PPP (V)	0,0	0,0	0,0	0,0
PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS (VI)	20.747.896,6	19.680.732,2	19.081.004,9	0,0
De Tributos	0,0	0,0	0,0	0,0
De Contribuições Sociais	20.747.896,6	19.680.732,2	19.081.004,9	0,0
Previdenciárias	20.652.771,1	19.600.093,5	19.014.853,0	0,0
Demais Contribuições Sociais	95.125,5	80.638,7	66.151,9	0,0
Do FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0
Com Instituição Não Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	4.548.022,9	3.952.045,4	3.353.944,9	0,0
Interna	4.548.022,9	3.952.045,4	3.353.944,9	0,0
Externa	0,0	0,0	0,0	0,0
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 5.5.2000	0,0	0,0	0,0	0,0
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,0	0,0	0,0	0,0
DEPÓSITOS	10.814,1	3.548,3	1.121,9	0,0
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	35.831.529,5	9.228.862,6	4.827.525,6	0,0
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,0	0,0	0,0	0,0

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	59.940.804,2	59.940.804,2	59.940.804,2	0,0
Passivo Atuarial	59.940.804,2	59.940.804,2	59.940.804,2	0,0
Demais Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0
DEDUÇÕES(X)¹	27.559.025,6	30.628.162,1	37.427.655,9	0,0
Disponibilidade de Caixa Bruta	92.675,9	-1.907.505,3	463.449,4	0,0
Investimento do RPPS	27.466.349,7	32.535.667,4	36.964.206,5	0,0
(-)Restos a Pagar Processados	0,0	0,0	0,0	0,0
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,0	0,0	0,0	0,0
Precatórios anteriores a 5.5.2000	-341.394,7	0,0	0,0	0,0
Insuficiência Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0
Depósitos	10.814,1	0,0	0,0	0,0
Outras Obrigações	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DO RPPS (XI) = (IX - X)	32.381.778,6	29.312.642,1	22.513.148,3	0,0


FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito do Município de Maricá
MAT. 106.000


Tales de Paula e Silva
Contador
CRC-RJ 116.135/0-7


Leonardo de Oliveira Alves
Secretário do Planejamento, Orçamento e Gestão
Mat. 108.014


JOÃO SANTANA DE CARVALHO
Controlador Geral
Matricula 106.022

MUNICÍPIO DE MARICA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2017

LRF, art 55, inciso I, alinea "c" e art. 40, § 1º - Anexo 3

R\$1,00

GARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
INTERNAS (II)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (I + II)	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	632.478.135,3	765.233.381,2	967.479.001,1	0,0
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	22,00 %	22,00 %	22,00 %	22,00 %

CONTRAGARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
GARANTIAS EXTERNAS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
GARANTIAS INTERNAS (II)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS CONTRAGARANTIAS (I + II)	0,0	0,0	0,0	0,0

MEDIDAS CORRETIVAS :

Fonte : Contabilidade

Nota :

O limite do saldo global das garantias concedidas pelo Município poderá ser elevado para 32% da RCL, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor obedeça às normas fixas nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 9º da Resolução SF nº 43/2001, com redação dada pela Resolução SF nº 3/2002, publicada no D.O.U. de 03/04/2002.


FABIANO TAQUES HORTA
 Prefeito do Município de Maricá
 MAT. 106.000


Tales de Paula e Silva
 Contador
 CRC-RJ 116.135/0-7


Leonardo de Oliveira Alves
 Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão
 Mat. 108.014


JOÃO SANTANA DE CARVALHO
 Controlador Geral
 Matrícula 106.022

MUNICÍPIO DE MARICA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2017

LRF, art 55, inciso I, alínea "d" e Inciso III alínea "c" - Anexo 4

R\$1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERAÇÕES REALIZADAS Até o 2º Quadrimestre	
	No Quadr.	Até o Quadr.
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,0	0,0
Mobiliária	0,0	0,0
Interna	0,0	0,0
Externa	0,0	0,0
Contratual	0,0	0,0
Interna	0,0	0,0
Abertura de Crédito	0,0	0,0
Aquisição Financiada de Bens e Arredondamento Mercantil Financeiro	0,0	0,0
Derivadas de PPP	0,0	0,0
Demais Aquisições Financiadas	0,0	0,0
Antecipação de Receita	0,0	0,0
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,0	0,0
Demais Antecipações de Crédito	0,0	0,0
Assunção, reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,0	0,0
Outras Operações de Crédito	0,0	0,0
Externa	0,0	0,0
Contratuais	0,0	0,0
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,0	0,0
Parcelamento de Dívidas	0,0	0,0
De Tributos	0,0	0,0
De Contribuições Sociais	0,0	0,0
Previdenciárias	0,0	0,0
Demais Contribuições Sociais	0,0	0,0
Do FGTS	0,0	0,0
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,0	0,0
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,0	0,0
Amparadas pelo art. 9-N da resolução nº 2827/01 do CMN	0,0	0,0
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	967.479.001,09	--
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	--	--
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (Inciso I do artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001)	154.796.640,17	16 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (Artigo 10 da Resolução SF nº 43/2001)	67.723.530,08	7 %
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	0,00 %

Fonte : Contabilidade

Nota :


FABIANO TAQUES HORTA
 Prefeito do Município de Maricá
 MAT. 106.000


Táfes de Paula e Silva
 Contador
 CRC-RJ 116.135/0-7


Leonardo de Oliveira Alves
 Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão
 Mat. 106.014


JOÃO SANTANA DE CARVALHO
 Controlador Geral
 Matrícula 106.022

MUNICÍPIO DE MARICA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2017

LRF, art 48 - Anexo 6 (Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal)		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		967.479.001,1	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal - TDP		281.567.767,0	29,10 %
Limite Legal (inciso III, art. 20 da LRF)		522.438.660,6	54,00 %
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)		496.316.727,6	51,30 %
DÍVIDA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		-265.668.807,6	-27,46 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		1.160.974.801,3	120,00 %
GARANTIA DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		0,0	22,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		0,0	0,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas		154.796.640,2	16,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita		67.723.530,1	7,00 %
RESTOS A PAGAR		Inscrição em Restos a Pagar NÃO PROCESSADOS	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição em Restos Pag Não Proc)
Valor apurado nos demonstrativos respectivos		0,0	0,0

Fonte : Contabilidade
Nota :

 FABIANO TAQUES HORTA Prefeito do Município de Maricá MAT. 106.000	 Tales de Paula e Silva Contador CRC-RJ 116.135/0-7	 Leonardo de Oliveira Alves Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão Mat. 108.014	 JOÃO SANTANA DE CARVALHO Controlador Geral Matrícula 106.022
---	---	--	--

MUNICÍPIO DE MARICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

RREO - Anexo 1 (LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §

R\$1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 08/2017 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	974.099.420,6	974.099.420,6	215.122.716,4	22,1	791.584.269,7	81,3	182.515.150,9
RECEITAS CORRENTES	925.081.040,0	925.081.040,0	215.122.716,4	23,3	791.450.552,6	85,6	133.630.487,4
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	97.544.478,7	97.544.478,7	13.904.514,9	14,3	72.393.442,6	74,2	25.151.036,1
Impostos	88.756.301,6	88.756.301,6	12.761.042,3	14,4	65.498.481,7	73,8	23.257.819,9
Taxas	8.788.177,1	8.788.177,1	1.143.472,6	13,0	6.894.960,9	78,5	1.893.216,2
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	23.849.620,1	23.849.620,1	4.341.939,8	18,2	18.060.681,4	75,7	5.788.938,7
Contribuições Sociais	7.888.000,0	7.888.000,0	1.772.409,6	22,5	7.050.786,9	89,4	837.213,1
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (EC)	15.961.620,1	15.961.620,1	2.569.530,2	16,1	11.009.894,4	69,0	4.951.725,7
RECEITA PATRIMONIAL	10.479.097,1	10.479.097,1	2.864.179,5	27,3	9.942.968,8	94,9	536.128,3
Recursos Imobiliários	0,0	0,0	-436,3	0,0	-689,9	0,0	689,9
Recursos de Valores Mobiliários	10.479.097,1	10.479.097,1	2.864.615,8	27,3	9.943.658,7	94,9	535.438,4
Recursos de Concessões e Permissões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensações Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita decorrente do direito expl. bens públicos área dom.púb	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Cessão de Direitos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Produção Vegetal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Produção Animal e Derivados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Agropecuárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Transformação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Construção	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Industriais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000.000,0	1.000.000,0	1.105,0	0,1	1.136,5	0,1	998.863,5
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	770.040.977,4	770.040.977,4	191.081.361,9	24,8	679.466.530,3	88,2	90.574.447,1
Transferências Intergovernamentais	770.040.977,4	770.040.977,4	191.077.868,1	24,8	679.462.628,5	88,2	90.578.348,9
Transferências de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	0,0	0,0	3.493,8	0,0	3.901,8	0,0	-3.901,8
Transferências de Convênios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.166.866,7	22.166.866,7	2.929.615,3	13,2	11.585.793,0	52,3	10.581.073,7
Multas e Juros de Mora	4.152.904,0	4.152.904,0	712.977,4	17,2	3.133.671,2	75,5	1.019.232,8
Indenizações e Restituições	1.101.500,0	1.101.500,0	125.609,5	11,4	1.214.193,5	110,2	-112.693,5
Receita da Dívida Ativa	14.664.455,6	14.664.455,6	1.799.095,1	12,3	6.399.418,6	43,6	8.265.037,0
Recursos Decorrentes de Aportes Períod.p/Amortiz.Déf.Atuarial RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos Correntes Diversas	2.248.007,0	2.248.007,0	291.933,3	13,0	838.509,7	37,3	1.409.497,3
RECEITAS DE CAPITAL	49.018.380,6	49.018.380,6	0,0	0,0	133.717,1	0,3	48.884.663,5
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.482.216,7	7.482.216,7	0,0	0,0	0,0	0,0	7.482.216,7
Operações de Crédito Internas	7.482.216,7	7.482.216,7	0,0	0,0	0,0	0,0	7.482.216,7
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	41.536.163,9	41.536.163,9	0,0	0,0	133.717,1	0,3	41.402.446,8
Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Convênio	41.536.163,9	41.536.163,9	0,0	0,0	133.717,1	0,3	41.402.446,8
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Rec. Div. Ativa Proveniente de Amort. de Emprést. e Financ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.685.000,0	8.685.000,0	5.243.227,4	60,4	12.889.341,0	148,4	-4.204.341,0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	982.784.420,6	982.784.420,6	220.365.943,8	22,4	804.473.610,7	81,9	178.310.809,9
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V = (III+IV))	982.784.420,6	982.784.420,6	220.365.943,8	22,4	804.473.610,7	81,9	178.310.809,9
DEFICIT							0,0
TOTAL (VII) = (V+VI)	982.784.420,6	982.784.420,6	220.365.943,8	22,4	804.473.610,7	81,9	178.310.809,9
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (p/ Créditos adicionais)							0,0
Superavit Financeiro							0,0
Reabertura de Créditos Adicionais							0,0

Continua (1/3)

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 08/2017 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	8.685.000,0	8.685.000,0	3.830.977,6	44,1	8.536.113,8	98,3	148.886,2
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,0	0,0	44,4	0,0	44,4	0,0	-44,4
Impostos	0,0	0,0	44,4	0,0	44,4	0,0	-44,4
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	8.685.000,0	8.685.000,0	3.830.933,2	44,1	8.536.069,4	98,3	148.930,6
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	1.412.249,8	0,0	4.353.227,2	0,0	-4.353.227,2
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	1.412.249,8	0,0	4.353.227,2	0,0	-4.353.227,2
TOTAL	8.685.000,0	8.685.000,0	5.243.227,4	60,4	12.889.341,0	148,4	-4.204.341,0

MUNICÍPIO DE MARICÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

Continuação (3/3)

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

R\$1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO i = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 08/2017 (f)		No Bimestre	Até 08/2017 (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	970.324.605,5	967.155.275,1	119.653.027,4	780.992.367,1	186.162.908,0	153.541.682,9	503.162.989,6	463.992.285,5	497.170.706,5
DESPESAS CORRENTES	703.918.726,4	767.679.424,6	111.795.625,8	629.715.160,8	137.964.263,8	127.639.955,6	433.138.443,8	334.540.980,8	428.021.912,7
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	296.426.841,2	316.631.633,4	48.144.914,6	241.475.429,7	75.156.203,7	57.002.604,0	217.082.445,3	99.549.188,1	216.825.135,1
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.170.000,0	543.699,0	-750.000,0	460.000,0	83.699,0	-325.838,5	217.386,2	326.312,8	217.386,2
OUTRAS CORRENTES	406.321.885,2	450.504.092,2	64.400.711,2	387.779.731,1	62.724.361,1	70.963.190,1	215.838.612,3	234.665.479,9	210.979.391,4
DESPESAS DE CAPITAL	255.733.379,1	191.880.246,1	7.857.401,6	151.277.206,3	40.603.039,8	25.901.727,3	70.024.545,8	121.855.700,3	69.148.793,8
INVESTIMENTOS	251.363.379,1	186.045.220,1	8.096.352,3	146.667.206,3	39.378.013,8	25.460.425,7	67.322.876,5	118.722.343,6	66.447.124,5
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	562.788,0	0,0	0,0	562.788,0	0,0	0,0	562.788,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.370.000,0	5.272.238,0	-238.950,7	4.610.000,0	662.238,0	441.301,6	2.701.669,3	2.570.568,7	2.701.669,3
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.672.500,0	7.595.604,4	0,0	0,0	7.595.604,4	0,0	0,0	7.595.604,4	0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	12.459.815,0	20.446.226,7	4.837.449,0	15.212.401,7	5.233.825,0	3.896.200,1	12.889.341,1	7.556.885,6	12.889.341,1
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII + IX)	982.784.420,5	987.601.501,8	124.490.476,4	796.204.768,8	191.396.733,0	157.437.883,0	516.052.330,7	471.549.171,1	510.060.047,6
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	982.784.420,5	987.601.501,8	124.490.476,4	796.204.768,8	191.396.733,0	157.437.883,0	516.052.330,7	471.549.171,1	510.060.047,6
SUPERÁVIT (XIII)				8.268.841,9			288.421.280,0		294.413.563,1
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)				804.473.610,7			804.473.610,7		804.473.610,7

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 08/2017 (f)		No Bimestre	Até 08/2017 (h)		
DESPESAS CORRENTES	12.459.815,0	14.554.044,7	2.213.670,5	9.320.221,8	5.233.822,9	2.324.649,8	8.376.813,4	6.177.231,3	8.376.813,4
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.459.815,0	13.782.203,7	1.441.830,5	8.548.381,8	5.233.821,9	1.822.765,4	7.874.929,0	5.907.274,7	7.874.929,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,0	771.841,0	771.840,0	771.840,0	1,0	501.884,4	501.884,4	269.956,6	501.884,4
DESPESAS DE CAPITAL	0,0	5.892.182,0	2.623.778,5	5.892.179,9	2,1	1.571.550,3	4.512.527,7	1.379.654,3	4.512.527,7
INVESTIMENTOS	0,0	5.653.230,0	2.384.827,8	5.653.229,2	0,8	1.412.249,8	4.353.227,2	1.300.002,8	4.353.227,2
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,0	238.952,0	238.950,7	238.950,7	1,3	159.300,5	159.300,5	79.651,5	159.300,5
TOTAL	12.459.815,0	20.446.226,7	4.837.449,0	15.212.401,7	5.233.825,0	3.896.200,1	12.889.341,1	7.556.885,6	12.889.341,1

Fonte : Contabilidade

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 19/12/2017 15:04h

Anexo 1 do RREO


FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito do Município de Maricá
MAT. 106.000


Táfes de Paula e Silva
Contador
CRC-RJ 116.135/O-7


Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão
Mat. 106.014


JOÃO SANTANA DE CARVALHO
Controlador Geral
Matricula 106.022

MUNICÍPIO DE MARICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

LRF, art 53, inciso I - Anexo 3

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULT - 12 M.	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2016	OUT/2016	NOV/2016	DEZ/2016	JAN/2017	FEV/2017	MAR/2017	ABR/2017	MAI/2017	JUN/2017	JUL/2017	AGO/2017		
RECEITAS CORRENTES (I)	40.246.025,4	42.466.427,0	49.601.002,5	63.776.341,8	62.083.110,6	177.296.952,8	62.494.295,5	59.938.118,1	174.336.801,0	56.472.881,8	56.096.899,5	163.578.687,6	1.008.387.543,6	944.988.808,7
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	5.225.059,3	4.477.815,9	4.891.466,3	8.883.708,3	11.414.454,5	13.365.387,3	7.788.306,4	10.047.199,5	8.922.490,6	6.951.089,1	6.919.937,4	6.984.577,6	95.871.492,2	97.544.478,6
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	1.177.303,0	1.123.715,1	888.700,0	2.630.261,8	6.438.096,2	8.207.831,1	2.990.050,4	4.925.767,7	3.106.467,7	1.747.449,8	1.484.544,1	1.245.170,6	35.965.357,5	31.642.847,8
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	2.036.919,8	1.644.666,1	1.673.625,3	3.224.325,2	2.023.409,9	1.831.166,1	1.956.433,4	2.309.518,8	2.418.406,9	2.255.657,9	2.478.374,6	2.387.003,0	26.239.507,0	32.058.170,9
Impostos s/ Transmissão de Bens Imóveis	616.243,5	582.752,0	664.809,6	1.440.471,5	712.493,8	678.465,1	807.161,8	719.579,6	1.081.835,8	1.049.941,0	838.945,7	1.188.042,0	10.380.741,4	13.248.488,2
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	938.841,8	723.623,4	1.260.750,5	910.992,1	982.936,3	1.242.578,4	1.357.129,4	1.257.183,6	1.357.320,6	1.280.557,8	1.592.766,3	1.546.196,1	14.450.876,3	11.806.794,6
Imposto sobre a Prop. Territorial Rural (CF. art 153, §4º,	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Tributárias	455.751,2	403.059,3	403.580,9	677.657,7	1.257.518,3	1.405.346,6	677.531,4	835.149,8	958.459,6	617.482,6	525.306,7	618.165,9	8.835.010,0	8.788.177,1
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.082.696,2	2.045.556,1	2.067.818,8	2.787.386,8	2.259.021,8	2.300.926,2	2.155.540,6	2.465.021,8	2.223.962,1	2.314.269,0	2.215.515,6	2.126.424,2	27.044.139,2	23.849.620,1
RECEITA PATRIMONIAL	800.515,2	575.334,8	378.438,2	775.843,4	793.398,5	1.007.309,3	1.378.454,4	967.688,2	1.557.649,8	1.374.289,0	1.445.939,9	1.418.239,6	12.473.100,3	10.479.097,1
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	2.564,0	2.359,9	1.111,3	248,7	7,9	6,2	6,9	5,0	5,6	0,0	1.105,0	0,0	7.420,5	1.000.000,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.200.949,2	34.482.773,2	41.365.332,8	47.669.285,6	46.042.686,2	159.031.974,7	49.780.690,3	45.213.349,2	160.228.755,4	44.382.036,6	44.166.047,3	151.468.185,1	855.032.065,6	789.948.746,3
Cota-Parte do FPM AJUSTADO PELA LC 91/97 (100%)	3.073.900,9	3.731.392,9	6.807.873,9	10.642.359,7	4.547.090,7	5.829.247,8	3.652.381,0	4.400.498,1	4.991.605,6	4.600.841,4	5.940.394,6	4.029.915,6	62.247.502,2	46.556.194,0
(LC nº 87/96) ICMS Desoneração (100%)	16.249,8	16.249,8	16.249,8	16.249,8	25.089,5	25.089,5	25.089,5	25.089,5	25.089,5	25.089,5	25.089,5	25.089,5	265.715,2	206.997,6
Cota-Parte do ITR	5.576,8	237.368,2	21.869,7	6.651,4	4.376,1	7.870,1	103,2	1.119,7	1.661,1	13.779,3	1.182,2	244,4	301.802,2	23.087,8
Cota-Parte do ICMS (100%)	2.705.991,1	4.224.792,3	4.045.265,4	5.522.085,1	7.350.925,9	6.806.154,9	6.999.510,7	7.370.259,4	6.889.351,3	6.891.898,7	6.755.607,5	7.021.379,0	72.583.221,3	40.085.474,2
Cota-Parte do IPVA	291.899,7	290.188,7	228.601,9	319.776,9	2.831.802,2	2.601.482,7	2.167.000,5	1.295.528,3	696.944,7	594.076,3	587.446,8	470.040,8	12.374.789,5	11.469.309,7
Cota-Parte do IPI - Exportação (100%)	106.995,3	97.917,4	124.251,3	231.413,6	131.293,1	135.968,9	135.450,8	144.216,9	135.315,7	135.919,9	152.401,6	142.612,2	1.673.756,7	1.197.780,8
Transferências do FUNDEB	4.037.077,1	4.105.666,2	5.178.696,5	4.896.711,4	6.390.655,0	5.225.115,0	5.741.794,2	4.857.514,4	5.551.345,2	4.759.517,0	4.616.547,8	4.847.624,1	60.208.263,9	61.336.526,1
Outras Transferências Correntes	20.963.258,5	21.779.197,7	24.942.524,3	26.034.037,7	24.761.453,7	138.401.045,8	31.059.360,4	27.119.122,9	141.937.442,3	27.360.914,5	26.087.377,3	134.931.279,5	645.377.014,6	629.073.376,1
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	934.241,5	882.587,1	896.835,1	3.659.869,0	1.573.541,7	1.591.349,1	1.391.296,9	1.244.854,4	1.403.937,5	1.451.198,1	1.348.354,3	1.581.261,1	17.959.325,8	22.166.866,6
DEDUÇÕES (II)	2.014.595,6	3.707.722,2	1.807.273,7	4.266.776,3	3.814.172,9	4.547.822,7	3.478.566,1	3.693.505,8	3.559.982,0	3.567.236,0	3.161.275,6	3.289.614,0	40.908.542,9	28.897.268,9
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv.	774.472,8	773.062,8	775.191,8	1.458.243,1	836.057,4	900.112,0	855.652,1	892.791,7	893.537,3	900.226,9	905.015,3	867.394,3	10.831.757,5	7.888.000,0
Servidor	774.472,8	773.062,8	775.191,8	1.458.243,1	836.057,4	900.112,0	855.652,1	892.791,7	893.537,3	900.226,9	905.015,3	867.394,3	10.831.757,5	7.888.000,0
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	566.548,0	35.525,0	153.371,7	118.451,1	214.688,2	41.246,2	84.363,3	1.214.193,5	1.101.500,0
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	1.240.122,8	2.934.659,4	1.032.081,9	2.808.533,2	2.978.115,5	3.081.162,7	2.587.389,0	2.647.342,4	2.547.993,6	2.452.320,9	2.215.014,1	2.337.856,4	28.862.591,9	19.907.768,9
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	38.231.429,8	38.758.704,8	47.793.728,8	59.509.565,5	58.268.937,7	172.749.130,1	59.015.729,4	56.244.612,3	170.776.819,0	52.905.645,8	52.935.623,9	160.289.073,6	967.479.000,7	916.091.539,8

Fonte : Contabilidade

Nota : Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento :

RCL dos últimos 12 meses

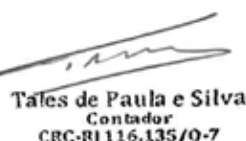
R\$ 967.479.001,09

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 19/12/2017 15:04h

Anexo 3 do RREO


FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito do Município de Maricá
MAT. 106.000


Tales de Paula e Silva
Contador
CRC-RJ 116.135/0-7


Leonardo de Oliveira Alves
Secretário do Planejamento, Orçamento e Gestão
Mat. 108.014


JOÃO SANTANA DE CARVALHO
Controlador Geral
Matricula 106.022

MUNICÍPIO DE MARICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 4º Bim/2017	Até 4º Bim/2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	12.679.500,0	12.679.500,0	10.811.026,5	10.019.250,2
RECEITAS CORRENTES	12.679.500,0	12.679.500,0	10.811.026,5	10.019.250,2
Receita de Contribuições do Segurados	7.888.000,0	7.888.000,0	7.050.786,9	5.971.906,6
Pessoal Civil	7.888.000,0	7.888.000,0	7.050.786,9	5.971.906,6
Contribuição do Servidor Ativo Civil	7.750.000,0	7.750.000,0	6.841.261,7	5.828.948,3
Contribuição do Servidor Inativo Civil	122.000,0	122.000,0	191.728,1	130.099,7
Contribuição de Pensionista Civil	16.000,0	16.000,0	17.797,1	12.858,6
Outras Receitas de Contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	3.650.000,0	3.650.000,0	2.505.110,3	2.475.261,0
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	3.650.000,0	3.650.000,0	2.505.110,3	2.475.261,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	1.141.500,0	1.141.500,0	1.255.129,3	1.572.082,6
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.101.500,0	1.101.500,0	1.214.193,5	1.511.786,3
Demais Receitas Correntes	40.000,0	40.000,0	40.935,8	60.296,3
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.685.000,0	8.685.000,0	8.536.069,4	4.413.191,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III)=(I+II)	21.364.500,0	21.364.500,0	19.347.095,9	14.432.441,2

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			4º Bim/2017	4º Bim/2016	4º Bim/2017	4º Bim/2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	53.452.500,0	55.482.500,0	26.278.885,1	18.518.316,9	23.415.769,1	16.981.765,6
ADMINISTRAÇÃO	6.314.000,0	8.344.000,0	3.387.051,5	3.061.364,1	1.867.256,2	1.526.745,9
Despesas Correntes	6.204.000,0	6.789.000,0	2.178.156,6	1.760.313,6	1.510.466,6	1.525.336,6
Despesas de Capital	110.000,0	1.555.000,0	1.208.894,9	1.301.050,5	356.789,6	1.409,3
PREVIDÊNCIA SOCIAL	47.138.500,0	47.138.500,0	22.891.833,6	15.456.952,8	21.548.512,9	15.455.019,7
Pessoal Civil	39.966.000,0	39.966.000,0	22.891.833,6	15.456.952,8	21.548.512,9	15.455.019,7
Aposentadorias	30.740.000,0	30.740.000,0	17.701.339,4	14.687.392,0	17.701.321,4	14.685.692,6
Pensões	3.950.000,0	3.950.000,0	1.783.612,2	768.185,0	1.783.612,2	768.185,0
Outros Benefícios Previdenciários	5.276.000,0	5.276.000,0	3.406.882,0	1.375,8	2.063.579,3	1.142,1
Outras Despesas Previdenciárias	7.172.500,0	7.172.500,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	7.172.500,0	7.172.500,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	106.000,0	106.000,0	58.493,9	35.700,0	34.043,6	26.853,1
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI)=(IV+V)	53.558.500,0	55.588.500,0	26.337.379,0	18.554.016,9	23.449.812,7	17.008.618,7
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (VII) = (III-VI)	-32.194.000,0	-34.224.000,0	--	--	-4.102.716,8	-2.576.177,5

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 4º Bim/2017	Até 4º Bim/2016
TOTAL DE APORTES PARA O RPPS	0,0	0,0	0,0	9.147.903,1	0,0
Plano Financeiro	0,0	0,0	0,0	8.358.892,0	0,0
Recursos para Cobertura da Insuficiência Financeira	0,0	0,0	0,0	8.358.892,0	0,0
Recursos para Formação de Reservas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Plano Previdenciário	0,0	0,0	0,0	789.011,1	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0	789.011,1	0,0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,0

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Ago/2017	Dez/2016
Caixa	0,0	0,0
Bancos Conta Movimento	463.449,4	92.675,9
Investimentos	36.964.206,5	27.466.349,7
Outros Bens e Direitos	0,0	0,0
TOTAL DE BENS E DIREITOS DO RPPS	37.427.655,9	27.559.025,6

MUNICÍPIO DE MARICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
			Até 4º Bim/2017	Até 4º Bim/2016		
RECEITAS CORRENTES (VIII)	8.685.000,0	8.685.000,0	8.536.069,4	4.413.191,0		
Receita de Contribuições	8.685.000,0	8.685.000,0	8.536.069,4	4.413.191,0		
Patronal	7.750.000,0	7.750.000,0	7.874.929,0	3.817.877,5		
Pessoal Civil	7.750.000,0	7.750.000,0	7.874.929,0	3.817.877,5		
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	7.750.000,0	7.750.000,0	7.874.929,0	3.817.877,5		
Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0		
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,0	0,0	0,0	0,0		
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0		
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	935.000,0	935.000,0	661.140,4	595.313,5		
Receita Patrimonial	0,0	0,0	0,0	0,0		
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0		
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0		
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,0	0,0	0,0	0,0		
Alienação de Bens	0,0	0,0	0,0	0,0		
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0		
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0		
(-)-DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,0	0,0	0,0	0,0		
TOTAL RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI)=(VIII+IX-X)	8.685.000,0	8.685.000,0	8.536.069,4	4.413.191,0		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 4º Bim/2017	Até 4º Bim/2016	Até 4º Bim/2017	Até 4º Bim/2016
ADMINISTRAÇÃO (XII)	106.000,0	106.000,0	58.493,9	35.700,0	34.043,6	26.853,1
Despesas Correntes	106.000,0	106.000,0	58.493,9	35.700,0	34.043,6	26.853,1
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS (XIII)=(XII)	106.000,0	106.000,0	58.493,9	35.700,0	34.043,6	26.853,1

Fonte : Contabilidade






FABIANO TAQUES HORTA
 Prefeito do Município de Maricá
 MAT. 106.000

Tales de Paula e Silva
 Contador
 CRC-RJ 116.135/0-7

Leonardo de Oliveira Alves
 Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão
 Mat. 106.014

JOÃO SANTANA DE CARVALHO
 Controlador Geral
 Matrícula 106.022

MUNICÍPIO DE MARICÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

LRF, art 53, inciso III - Anexo 5

R\$1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/12/2016 (a)	Em 30/Jun/2017 (b)	Em 31/Ago/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	25.295.919,5	22.946.677,5	22.434.949,8
DEDUÇÕES (II)	36.154.965,4	232.156.454,3	288.103.757,4
Disponibilidade de Caixa Bruta	46.330.046,7	237.702.513,0	292.250.216,5
(-) Restos a Pagar Processados (exceto precatórios)	10.175.081,3	5.546.058,7	4.146.459,1
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-10.859.045,9	-209.209.776,8	-265.668.807,6
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	20.747.896,6	19.293.451,6	19.081.004,9
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-31.606.942,5	-228.503.228,4	-284.749.812,5

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan/2017 até Ago/2017 (c - a)
VALOR	-56.246.584,1	-253.142.870,0

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	1.890.000,0

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2016	Em 30/Jun/2017	Em 31/Ago/2017
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	59.940.804,2	59.940.804,2	59.940.804,2
Passivo Atuarial	59.940.804,2	59.940.804,2	59.940.804,2
Demais Dívidas	0,0	0,0	0,0
Deduções (VIII)	27.559.025,6	33.597.447,5	37.427.655,9
Ativo Disponível	92.675,9	19.550,3	463.449,4
Investimentos do RPPS	27.466.349,7	33.577.897,2	36.964.206,5
Haveres Financeiros	0,0	0,0	0,0
(-) Restos a Pagar Processados	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	32.381.778,6	26.343.356,7	22.513.148,3
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	32.381.778,6	26.343.356,7	22.513.148,3


FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito do Município de Maricá
MAT. 106.000


Tales de Paula e Silva
Contador
CRC-RJ 116.135/0-7


Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão
Mat. 106.014


JOÃO SANTANA DE CARVALHO
Controlador Geral
Matricula 106.022

Fonte : Contabilidade

MUNICÍPIO DE MARICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6

R\$1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Ago/2017	Jan a Ago/2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	923.286.942,8	790.043.052,0	452.753.965,7
Receitas Tributárias	97.544.478,6	72.393.531,3	63.031.101,7
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	31.642.847,8	30.145.377,6	25.326.839,6
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	32.058.170,9	17.660.015,0	16.400.905,4
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	13.248.488,2	7.076.464,8	6.242.196,4
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	11.806.794,6	10.616.668,7	8.938.741,7
Outras Receitas Tributárias	8.788.177,1	6.895.005,2	6.122.418,6
Receita de Contribuição	32.534.620,1	26.596.750,8	21.366.261,8
Receita Previdenciária	16.573.000,0	15.586.856,3	10.385.097,6
Outras Receitas de Contribuições	15.961.620,1	11.009.894,5	10.981.164,2
Receita Patrimonial Líquida	0,0	-689,9	1.270.000,0
Receita Patrimonial	10.479.097,1	9.942.968,8	8.597.624,3
(-)Aplicações Financeiras	10.479.097,1	9.943.658,7	7.327.624,3
Transferências Correntes¹	770.040.977,4	679.466.530,3	357.713.962,5
Cota Parte FPM (80%)	37.244.955,2	30.870.990,5	27.773.786,7
Cota Parte ICMS (80%)	32.068.379,4	44.894.354,3	30.167.233,3
L.C. Nº 87/96 - ICMS Desoneração (80%)	165.598,1	160.572,8	103.998,7
Convênios	0,0	0,0	0,0
Outras Transferências Correntes	700.562.044,7	603.540.612,7	299.668.943,8
Demais Receitas Correntes	23.166.866,7	11.586.929,5	9.372.639,7
Dívida Ativa	14.664.455,6	6.399.418,6	5.168.728,4
Diversas Receitas Correntes	8.502.411,1	5.187.510,9	4.203.911,3
RECEITAS DE CAPITAL (II)	49.018.380,6	4.486.944,3	7.000.000,0
Operações de Crédito (III)	7.482.216,7	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos (IV)	0,0	0,0	0,0
Alienação de Ativos (V)	0,0	0,0	0,0
Transferências de Capital	41.536.163,9	133.717,1	7.000.000,0
Convênios	41.536.163,9	133.717,1	7.000.000,0
Outras Transferências de Capital	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	4.353.227,2	0,0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	41.536.163,9	4.486.944,3	7.000.000,0
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	964.823.106,7	794.529.996,3	459.753.965,7

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Jan a Ago/2017	Jan a Ago/2016	Jan a Ago/2017	Jan a Ago/2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	782.233.469,3	639.035.382,6	490.049.142,8	441.515.257,1	348.033.659,7
Pessoal e Encargos Sociais	330.413.837,1	250.023.811,5	196.653.981,3	224.957.374,3	180.524.503,5
Juros e Encargos da Dívida (IX)	1.305.540,0	1.221.840,0	992.845,9	719.226,2	735.199,5
Outras Despesas Correntes	450.514.092,2	387.789.731,1	292.402.315,6	215.838.656,7	166.773.956,7
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	780.927.929,3	637.813.542,6	489.056.296,9	440.796.030,9	347.298.460,2
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	197.772.428,1	157.169.386,2	177.608.353,3	74.537.073,5	70.020.880,8
Investimentos	191.698.450,1	152.320.435,5	173.360.601,6	71.676.103,7	66.823.438,1
Inversões Financeiras	562.788,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Concessão de Empréstimos (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Inversões Financeiras	562.788,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida (XIV)	5.511.190,0	4.848.950,7	4.247.751,7	2.860.969,8	3.197.442,7
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	192.261.238,1	152.320.435,5	173.360.601,6	71.676.103,7	66.823.438,1
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	7.595.604,4	0,0	0,0	0,0	0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (XVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	980.784.771,8	790.133.978,1	662.416.898,5	512.472.134,6	414.121.898,3
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	-15.961.665,1	4.396.018,2	-202.662.932,8	282.057.861,7	45.632.067,4
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,0	0,0		

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-1.779.000,0

Fonte : Contabilidade

Nota : ¹Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.


FABIANO TAQUES HORTA
 Prefeito do Município de Maricá
 MAT. 106.000


Tales de Paula e Silva
 Contador
 CRC-RJ 116.135/0-7


Leonardo de Oliveira Alves
 Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão
 Mat. 105.014


JOÃO SANTANA DE CARVALHO
 Controlador Geral
 Matrícula 106.022

MUNICÍPIO DE MARICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

LRF, art 53, inciso V - Anexo 7

R\$1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Canc.	Pagos	Saldo	Exerc. Ant.	Inscritos 2016	Canc.	Pagos	Saldo
	Exerc. Ant.	2016								
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRI)										
EXECUTIVO										
PREFEITURA MARICA	2.481.465,7	5.599.462,2	12.480,0	5.623.570,7	2.444.877,2	0,0	33.633.675,1	2.583.988,7	29.446.597,8	1.603.088,6
INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL MARICA-I	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	230.468,8	0,0	99.026,4	131.442,4
FUNDO MUN SAÚDE MARICÁ	1.993.096,7	1.499.592,8	11.619,2	1.809.105,5	1.671.964,8	647.490,8	2.883.936,8	413.221,2	1.304.520,3	1.813.686,1
FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MAR	65.995,1	0,0	36.500,0	0,0	29.495,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FUNDO MUN DIR CRIANÇA E ADOL MARICÁ	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FUNDO MUN. PROTEÇÃO CONSERV. AMB.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.368.190,2	767.955,6	1.594.994,6	5.240,0
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE DE M	0,0	88.874,3	0,0	88.874,3	0,0	139.977,6	0,0	139.977,6	0,0	0,0
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE M/	0,0	35.061,5	367,9	34.571,6	122,0	0,0	4.875,0	0,0	4.875,0	0,0
LEGISLATIVO										
CAMARA MARICA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (I)	4.540.557,5	7.222.990,8	60.967,1	7.556.122,1	4.146.459,1	787.468,4	39.121.145,9	3.905.143,1	32.450.014,1	3.553.457,1
TOTAL (I + II)	4.540.557,5	7.222.990,8	60.967,1	7.556.122,1	4.146.459,1	787.468,4	39.121.145,9	3.905.143,1	32.450.014,1	3.553.457,1


FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito do Município de Maricá
MAT. 106.000


Tales de Paula e Silva
Contador
CRC-RJ 116.135/0-7


Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão
Mat. 108.014


JOIAS SANTANA DE CARVALHO
Controlador Geral
Matricula 106.022

MUNICÍPIO DE MARICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 4º Bim/2017 (b)	% (b/a)
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	106.049.066,7	106.049.066,7	74.044.925,9	69,82
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	48.169.456,2	48.169.456,2	38.300.964,3	79,51
1.1.1-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	31.642.847,8	31.642.847,8	30.145.377,6	95,27
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	16.526.608,4	16.526.608,4	8.155.586,7	49,35
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	13.248.488,2	13.248.488,2	7.076.464,8	53,41
1.2.1-Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	13.248.488,2	13.248.488,2	7.076.464,8	53,41
1.2.2-Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,0	0,0	0,0	0,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	32.824.327,7	32.824.327,7	18.050.828,1	54,99
1.3.1-Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	32.058.170,9	32.058.170,9	17.659.970,6	55,09
1.3.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	766.156,8	766.156,8	390.857,5	51,02
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	11.806.794,6	11.806.794,6	10.616.668,7	89,92
1.4.1-Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	11.806.794,6	11.806.794,6	10.616.668,7	89,92
1.4.2-Multas, Juros, de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF. art 153, §4º, III)	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5.1-ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	99.538.844,1	99.538.844,1	106.665.615,0	107,16
2.1-Cota-Parte FPM	46.556.194,0	46.556.194,0	37.991.974,7	81,60
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea b	46.556.194,0	46.556.194,0	37.991.974,7	81,60
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea d	0,0	0,0	0,0	0,00
2.1.3-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea e	0,0	0,0	0,0	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	40.085.474,2	40.085.474,2	56.085.087,2	139,91
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	206.997,6	206.997,6	200.716,0	96,97
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	1.197.780,8	1.197.780,8	1.113.178,9	92,94
2.5-Cota-Parte ITR	23.087,8	23.087,8	30.335,9	131,39
2.6-Cota-Parte IPVA	11.469.309,7	11.469.309,7	11.244.322,3	98,04
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,0	0,0	0,0	0,00
3-TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	205.587.910,9	205.587.910,9	180.710.540,9	87,90

MUNICÍPIO DE MARICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 4º Bim/2017 (b)	% (b/a)
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	194.361,4	194.361,4	111.829,2	57,54
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	14.131.676,3	14.131.676,3	8.272.478,0	58,54
5.1-Transferências do Salário-Educação	11.361.320,8	11.361.320,8	6.722.404,0	59,17
5.2-Transferências Diretas - PDDE	518,1	518,1	470,0	90,72
5.3-Transferências Diretas - PNAE	1.846.461,9	1.846.461,9	1.398.718,8	75,75
5.4-Transferências Diretas - PNATE	200.034,7	200.034,7	83.571,4	41,78
5.5-Transferências Diretas - FNDE	723.340,8	723.340,8	0,0	0,00
5.6-Aplicações Financeiras Recursos do FNDE	0,0	0,0	67.313,8	0,00
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,0	0,0	0,0	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,0	0,0	0,0	0,00
6.2-Aplicação Financeira de Recursos de Convênios	0,0	0,0	0,0	0,00
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,0	0,0	3.901,8	0,00
9-TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	14.326.037,7	14.326.037,7	8.388.209,0	58,55

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 4º Bim/2017 (b)	% (b/a)
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	19.907.768,8	19.907.768,8	20.847.194,5	104,72
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	9.311.238,8	9.311.238,8	7.120.984,2	76,48
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	8.017.094,8	8.017.094,8	11.190.732,9	139,59
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	41.399,5	41.399,5	40.143,2	96,97
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	239.556,2	239.556,2	248.920,5	103,91
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR arrecadado (20% de 1.5 + 2.5)	4.617,6	4.617,6	6.067,1	131,39
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	2.293.862,0	2.293.862,0	2.240.346,6	97,67
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	61.575.166,6	61.575.166,6	42.274.508,2	68,66
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	61.336.526,1	61.336.526,1	41.990.112,6	68,46
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,00
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos FUNDEB	238.640,6	238.640,6	284.395,6	119,17
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	41.428.757,2	41.428.757,2	21.142.918,1	51,03

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 > 0)] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 4º Bim/2017 (e)	% (f)=(e/d)	Até 4º Bim/2017 (g)	% (f)=(g/d)
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉ	59.194.583,9	59.859.082,1	36.364.034,1	60,75	36.364.034,1	60,75
13.1-Com Educação Infantil	7.011.992,5	7.011.992,5	4.968.605,6	70,86	4.968.605,6	70,86
13.2-Com Ensino Fundamental	52.182.591,4	52.847.089,6	31.395.428,5	59,41	31.395.428,5	59,41
14-OUTRAS DESPESAS	2.380.582,7	2.928.794,7	2.224.228,0	75,94	1.546.728,0	52,81
14.1-Com Educação Infantil	574.063,4	574.063,4	255.130,6	44,44	255.130,6	44,44
14.2-Com Ensino Fundamental	1.806.519,3	2.354.731,3	1.969.097,4	83,62	1.291.597,4	54,85
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	61.575.166,6	62.787.876,8	38.588.262,1	61,46	37.910.762,1	60,38

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO

16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1-FUNDEB 60%	0,00
16.2-FUNDEB 40%	0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	1.212.710,20
17.1-FUNDEB 60%	1.212.710,20
17.2-FUNDEB 40%	0,00
18-TOTAL DE DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB(16+17)	1.212.710,20

INDICADORES DO FUNDEB

19-TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	36.698.051,90
19.1-MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (13-(16.1+17.1))/(II)x100	83,15
19.2-MÁXIMO DE 40% EM DESPESAS COM MDE QUE NÃO REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (14-(16.2+17.2))/(XX)x100	3,66
19.3-MÁXIMO DE 5% NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100-(19.1+19.2))	13,19

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE

20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	1.212.710,20
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2017	1.212.710,20

MUNICÍPIO DE MARICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 4º Bim/2017 (e)	% (e/d)x100	Até 4º Bim/2017 (f)	% (f/d)x100
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	9.416.025,7	9.229.607,7	6.441.013,5	69,79	5.916.697,9	64,11
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	7.586.055,9	7.586.055,9	5.223.736,2	68,86	5.223.736,2	68,86
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.829.969,8	1.643.551,8	1.217.277,3	74,06	692.961,7	42,16
23-ENSINO FUNDAMENTAL	85.881.771,7	87.287.442,9	57.294.446,1	65,64	52.056.320,2	59,64
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	53.989.110,7	55.201.820,9	33.364.525,9	60,44	32.687.025,9	59,21
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	31.892.660,9	32.085.621,9	23.929.920,2	74,58	19.369.294,3	60,37
24-ENSINO MÉDIO	861.679,3	859.679,3	633.339,2	73,67	629.524,4	73,23
25-ENSINO SUPERIOR	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
27-OUTRAS	25.000,0	49.000,0	14.559,0	29,71	14.559,0	29,71
28-TOTAL DESPESAS C/AÇÕES TÍPICAS DE MDE(23+24+25+26+27+28)	96.184.476,6	97.425.729,8	64.383.357,8	66,08	58.617.101,5	60,17
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR	
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					21.142.918,10	
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					0,00	
31-RECEITA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 h)					284.395,60	
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR					1.212.710,20	
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR					0,00	
34-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO					0,00	
35-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO = (45g)					418.581,50	
36-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (29+30+31+32+33+34+35)					23.058.605,40	
37-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22+23)-36					34.914.412,70	
38-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(38)/(3)]x100%					19,32	

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 4º Bim/2017 (e)	% (f)=(e/d)	Até 4º Bim/2017 (g)	(h)=(g/d)
39-DESPESAS CUSTEADAS C/APLIC. FIN. EM OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
40-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	11.466.694,6	11.466.694,6	10.107.758,8	88,15	5.948.324,6	51,87
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	73.376.709,7	72.493.283,8	58.208.747,2	80,30	22.570.003,5	31,13
43-TOTAL OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC.DO ENSINO (40+41+42+43)	84.843.404,3	83.959.978,4	68.316.506,0	81,37	28.518.328,1	33,97
44-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	181.027.881,0	181.385.708,3	132.699.863,8	73,16	87.135.429,6	48,04

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		Cancelado em 2017 (g)	
	45-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	45.1- EXECUTADOS COM RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	45.2-EXECUTADOS COM RECURSOS DO FUNDEB	
	269.555,30	269.431,30	418.581,50	
		124,00	418.581,50	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB		SALÁRIO EDUCAÇÃO	
46-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	1.351.289,00		275.917,60	
47-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	41.990.112,60		6.722.404,00	
48-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	38.049.216,80		5.840.104,90	
48.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	37.910.762,00		5.656.410,80	
48.2-RESTOS A PAGAR	138.454,80		183.694,10	
49-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	284.395,60		67.313,80	
50-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	5.576.580,40		1.225.530,50	
51-(+) Ajustes	-5.576.580,40		-1.225.530,50	
51.1 Retenções	0,00		0,00	
51.2 Conciliação Bancária	-5.576.580,40		-1.225.530,50	
52-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00		0,00	

FONTE :

1 Caput do artigo 212 da CF/1988

2 Os valores referentes à parcela dos restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

3 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme Lei 9.394/96, art. 11, V.

AJUSTE DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	20.706.339,40
Despesas com Ensino Fundamental (24.2)	19.369.294,30
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (23.2)	692.961,70
Outras Despesas com Ensino	644.083,40
PARCELA DAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADA À FORMAÇÃO DO FUNDEB (10)	20.847.194,50
INATIVOS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO (40)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
TOTAL DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (24.2 + 23.2 + 10 + 40)	40.909.450,50
AJUSTE DA TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS	
Mínimo de <25%> das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino - Caput do artigo 212 da CF/88	22,64
Mínimo de <60%> do FUNDEB na remuneração do magistério do Ensino Fundamental - caput § 5º do artigo 60 do ADCT	86,02






FABIANO TAQUES HORTA
 Prefeito do Município de Maricá
 MAT. 106.000

Tales de Paula e Silva
 Contador
 CRC-RJ 116.135/0-7

Leonardo de Oliveira Alves
 Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão
 Mat. 108.014

JOÃO SANTANA DE CARVALHO
 Controlador Geral
 Matrícula 106.022

MUNICÍPIO DE MARICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 4º Bim/2017 (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	106.049.066,7	106.049.066,7	74.044.925,9	69,82
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	31.642.847,8	31.642.847,8	30.145.377,6	95,27
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	13.248.488,2	13.248.488,2	7.076.464,8	53,41
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	32.058.170,9	32.058.170,9	17.659.970,6	55,09
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	11.806.794,6	11.806.794,6	10.616.668,7	89,92
Imposto Territorial Rural - ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.283.166,0	1.283.166,0	1.426.381,5	111,16
Dívida Ativa dos Impostos	14.082.946,9	14.082.946,9	5.892.262,0	41,84
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	1.926.652,3	1.926.652,3	1.227.800,7	63,73
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	99.538.844,1	99.538.844,1	106.665.615,0	107,16
Cota-Parte FPM	46.556.194,0	46.556.194,0	37.991.974,7	81,60
Cota-Parte ITR	23.087,8	23.087,8	30.335,9	131,39
Cota-Parte IPVA	11.469.309,7	11.469.309,7	11.244.322,3	98,04
Cota-Parte ICMS	40.085.474,2	40.085.474,2	56.085.087,2	139,91
Cota-Parte IPI-Exportação	1.197.780,8	1.197.780,8	1.113.178,9	92,94
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências CONSTITUCIONAIS	0,0	0,0	0,0	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	206.997,6	206.997,6	200.716,0	96,97
Outras	0,0	0,0	0,0	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	205.587.910,8	205.587.910,8	180.710.540,9	87,90

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 4º Bim/2017 (d)	% (d/c)
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	39.194.520,7	39.194.520,7	20.434.858,6	52,14
Provenientes da União	37.898.926,0	37.898.926,0	19.403.828,7	51,20
Provenientes dos Estados	583.176,6	583.176,6	423.958,5	72,70
Provenientes de Outros Municípios	0,0	0,0	0,0	0,00
Outras Receitas do SUS	712.418,1	712.418,1	607.071,4	85,21
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,0	0,0	0,0	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,0	0,0	0,0	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,0	0,0	0,0	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	39.194.520,7	39.194.520,7	20.434.858,6	52,14

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 4º Bim/2017 (f)	% (f/e)	Até 4º Bim/2017 (g)	% (g/e)
DESPESAS CORRENTES	125.471.871,9	152.770.543,8	137.189.236,6	89,80	89.212.703,9	58,40
Pessoal e Encargos Sociais	58.400.500,0	78.438.891,0	76.394.672,8	97,39	56.471.163,7	71,99
Juros e Encargos da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Outras Despesas Correntes	67.071.371,9	74.331.652,8	60.794.563,8	81,79	32.741.540,2	44,05
DESPESAS DE CAPITAL	60.485.501,5	29.119.702,6	19.749.061,5	67,82	14.037.011,1	48,20
Investimentos	60.485.501,5	29.119.702,6	19.749.061,5	67,82	14.037.011,1	48,20
Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Amortização da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	185.957.373,3	181.890.246,3	156.938.298,1	86,28	103.249.715,0	56,76

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 4º Bim/2017 (h)	% (h/IVf)	Até 4º Bim/2017 (i)	% (i/Vg)
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESSA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	152.257.373,3	145.926.515,3	121.064.418,7	77,14	78.628.027,5	76,15
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	70.992.693,3	45.711.433,3	33.326.869,9	21,24	19.533.819,2	18,92
Recursos de Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Outros Recursos	81.264.680,0	100.215.082,0	87.737.548,8	55,91	59.094.208,3	57,23
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA¹	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS²	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESAS CUSTEADAS C/REC.VINCULADOS À PARCELA DO % MÍNIMO NÃO APLICADAS EM AÇÕES E SERV. SAÚDE EM EXER. ANTERIORES³	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	152.257.373,3	145.926.515,3	121.064.418,7	77,14	78.628.027,5	76,15
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	33.700.000,0	35.963.731,0	35.873.879,4	22,86	24.621.687,5	23,85

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb X 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% ^(4 e 5)					13,62 %	
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100xIIIb] ⁶					-2.484.893,6	
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE	
Inscritos em 2016	11.409.363,0	0,0	10.482.740,00	926.623,00	0,00	
Inscritos em 2015	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00	
Inscritos em 2014	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00	
Inscritos em 2013	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00	
Inscritos em 2012	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00	
Inscritos em exercícios anteriores a 2012 (Somatório)						
Total	11.409.363,0	0,0	10.482.740,00	926.623,00	0,00	
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E §2º			RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			
			Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)	
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			0,0	0,0	0,00	
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015			0,0	0,0	0,00	
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014			0,0	0,0	0,00	
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013			0,0	0,0	0,00	
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012			0,0	0,0	0,00	
Restos a pagar Cancelados ou Prescritos anteriores a 2012 (Somatório)						
Total (VIII)			0,0	0,0	0,00	
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ART. 25 E 26			LIMITE NÃO CUMPRIDO			
			Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)	
Diferença de limite não cumprido em 2016			0,0	0,0	0,00	
Diferença de limite não cumprido em 2015			0,0	0,0	0,00	
Diferença de limite não cumprido em 2014			0,0	0,0	0,00	
Diferença de limite não cumprido em 2013			0,0	0,0	0,00	
Diferença de limite não cumprido em 2012			0,0	0,0	0,00	
Diferença de limite não cumprido anteriores a 2012 (Somatório)						
Total (IX)			0,0	0,0	0,00	
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 4º Bim/2017 (l)	% (l / total l)	Até 4º Bim/2017 (m)	% (m / total m)
Atenção Básica	27.998.867,6	22.260.175,0	17.289.020,5	11,02	11.228.584,3	10,88
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	60.486.259,3	72.739.905,9	58.856.929,7	37,50	39.958.902,2	38,70
Suporte Profilático e Terapêutico	2.750.000,0	1.967.046,5	1.103.296,9	0,70	1.092.106,9	1,06
Vigilância Sanitária	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Alimentação e Nutrição	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Outras Subfunções	94.722.246,5	84.913.119,0	79.688.962,2	50,78	50.970.121,6	49,37
TOTAL	185.957.373,3	181.880.246,3	156.938.209,3	100,00	103.249.715,0	100,00

Fonte : Contabilidade

¹ Esta linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.² O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento no art. 23 da LC 141/2012.⁶ No último bimestre será utilizada a fórmula: VI(h+i) - (15 x IIIb/100)


FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito do Município de Maricá
MAT. 106.000


Tales de Paula e Silva
Contador
CRC-RJ 116.135/0-7


Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão
Mat. 106.014


JOÃO SANTANA DE CARVALHO
Controlador Geral
Matrícula 106.022

MUNICÍPIO DE MARICA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts 22 e 28 - Anexo 13

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (c) = (a) + (b)
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	
TOTAL DE ATIVOS	0,0	0,0	0,0	0,0
Direitos Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativos Contabilizados na SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Ativos da SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
GARANTIAS DE PPP(II)	0,0	0,0	0,0	0,0
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	0,0	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Contraprestações Futuras	0,0	0,0	0,0	0,0
Riscos Não Provisionados	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Passivos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0
ATIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Ativos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS DE PPP	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	632.478.135,3	653.561.031,3	675.346.700,1	697.858.568,0	721.120.841,8	745.158.535,4	769.997.496,6	795.664.434,6	822.186.949,1	849.593.559,5	877.913.736,3
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

FONTE :

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 19/12/2017 15:06h


FABIANO TAQUES HORTA
 Prefeito do Município de Maricá
 MAT. 106.000


Tales de Paula e Silva
 Contador
 CRC-RJ 116.135/0-7


Leonardo de Oliveira Alves
 Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão
 Mat. 108.014


JOÃO SANTANA DE CARVALHO
 Controlador Geral
 Matrícula 106.022

MUNICÍPIO DE MARICA - PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2017

LRF, art 48 - Anexo 14

		R\$1,00			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No bimestre	Até o bimestre		
Previsão Inicial de Receita		0,0	982.784.420,6		
Previsão Atualizada da Receita		0,0	982.784.420,6		
Receitas Realizadas		220.365.943,8	804.473.610,7		
Deficit Orçamentário		0,0	0,0		
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)		0,0	0,0		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No bimestre	Até o bimestre		
Dotação Inicial		0,0	982.784.420,5		
Dotação Atualizada		0,0	987.601.501,8		
Despesas Empenhadas		124.490.476,4	796.204.768,8		
Despesas Liquidadas		157.437.883,0	516.052.330,7		
Superavit Orçamentário		0,0	288.421.280,0		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No bimestre	Até o bimestre		
Despesas Empenhadas		124.490.476,3	796.204.768,9		
Despesas Liquidadas		157.437.883,0	516.052.330,6		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL		Até o bimestre			
Receita Corrente Líquida			967.479.000,7		
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA		No bimestre	Até o bimestre		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias realizadas (III)		6.464.832,0	19.347.095,9		
Despesas Previdenciárias liquidadas (IV)		7.265.720,3	23.449.812,7		
Resultado Previdenciário (III-IV)		-800.888,3	-4.102.716,8		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal		1.890.000,0	-253.142.870,0	-13.393,8%	
Resultado Primário		-1.779.000,0	282.057.861,7	-15.854,9%	
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a pagar
POR PODER					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo		11.763.548,3	60.967,1	7.556.122,1	4.146.459,1
Poder Legislativo		0,0	0,0	0,0	0,0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
Poder Executivo		39.121.145,9	3.905.143,1	32.450.014,1	3.553.457,1
Poder Legislativo		0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL		50.884.694,2	3.966.110,2	40.006.136,2	7.699.916,2
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		34.914.412,7	25%	%Aplicado até bimestre	19,3%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental		36.698.051,9	60%		83,2%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito					
Despesa de Capital Líquida					
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (IV)					
Despesas Previdenciárias (V)					
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)					
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos					
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		35.873.879,4	%Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
			15,0%	13,6%	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das despesas / RCL (%)		0,0%			





FONTE :

Nota :

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 19/12/2017 15:06h

Anexo 14 do RREO

FABIANO TAQUES HORTA
 Prefeito do Município de Maricá
 MAT. 106.000

Tales de Paula e Silva
 Contador
 CRC-RJ 116.135/0-7

Leonardo de Oliveira Alves
 Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão
 Mat. 108.014

JOÃO SANTANA DE CARVALHO
 Controlador Geral
 Matrícula 106.022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**

“No intuito maior de garantir o efetivo contraditório e ampla defesa ao servidor, fica notificada a servidora EVELINE SOURBECK REIS CORREA (mat. 06073), Professora Docente II, para que tome ciência dos fatos constantes do processo administrativo disciplinar n.º 6863/2015, que apura eventual abandono de emprego, facultando-lhe a oportunidade de apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação”.

Maricá, 14 de dezembro de 2017.

Ismar Muniz de Andrade

Presidente

Douglas Fernandes

Secretário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19073/2017****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MARICÁ, COMPREENDENDO A COLETA, TRANSPORTE, ENTREGA DE DOCUMENTOS, DENTRE OUTROS, no valor de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT, inscrito no CNPJ 34.028.316/0001-03.

Maricá, 01 de dezembro de 2017.

Marcio Mauro Leite de Souza

Secretário de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 19073/2017**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e com o parecer da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, VIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal n.º 47/13 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MARICÁ, COMPREENDENDO A COLETA, TRANSPORTE, ENTREGA DE DOCUMENTOS, DENTRE OUTROS, no valor de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT, inscrito no CNPJ 34.028.316/0001-03.

Maricá, 01 de dezembro de 2017.

Marcio Mauro Leite de Souza

Secretário de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2017**

Processo Administrativo n.º 10448/2017

O Presidente da CPL: Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica da Concorrência Pública 14/2017:

EMPRESA	PONTUAÇÃO VIA NÃO IDENTIFICADA	PONTUAÇÃO ENVELOPE 3	PONTUAÇÃO TOTAL	RESULTADO
BCA PROPAGANDA LTDA	68,3	30,00	98,30	CLASSIFICADA
AGENCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA	44,00	27,33	71,33	DESCLASSIFICADA
ARETÊ PROPAGANDA LTDA	12,5	19,6	32,10	DESCLASSIFICADA

Maiores informações comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ ou pelo e-mail maricacpl@gmail.com.

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2017

Processo Administrativo n.º 18356/2017

O Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto Aquisição de madeira para restauração Casa de Cultura: 02/01/2018 às 14hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo sítio www.marica.rj.gov.br

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2017

Processo Administrativo n.º 15926/2017

O Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análises laboratoriais das estações de tratamento de esgoto (ETE's) do bairro Pedreiras, do conjunto habitacional denominado 'Residencial Carlos Alberto Soares de Freitas' (Inoa); conjunto habitacional denominado 'Carlos Marighela' (Itaipuaçu) e ETE do Hospital Municipal

Ernesto Che Guevara: 09/01/2018 às 10hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo sítio www.marica.rj.gov.br

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2017

Processo Administrativo n.º 16705/2017

O Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto Aquisição de placa PCI (4 Canais): 04/01/2018 às 10hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo sítio www.marica.rj.gov.br

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 150/2017 SRP

Processo Administrativo n.º 26689/2017

O Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto Registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento parcelado de combustíveis para atender às necessidades dos órgãos e entidades da administração pública de Maricá: 02/01/2018 às 10hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo sítio www.marica.rj.gov.br

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2017

Processo Administrativo n.º 20674/2017

O Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto Aquisição de Grama Esmeralda: 04/01/2018 às 14hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo sítio www.marica.rj.gov.br

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2017 SRP

Processo Administrativo n.º 19916/2017

O Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto Registro de Preços para Aquisição de Televisores e Periféricos: 03/01/2018 às 10hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo sítio www.marica.rj.gov.br

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2017 SRP

Processo Administrativo n.º 20828/2017

O Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto Registro de preços para Aquisição de Resmas de Papel sulfite Formato A4: 03/01/2018 às 14hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo sítio www.marica.rj.gov.br

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017 SRP

Processo Administrativo n.º 14855/2017

O Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto Registro de Preços para aquisição de equipamentos náuticos para atender as necessidades da Secretaria de Proteção e Defesa Civil: 08/01/2018 às 14hs. Os interessados em retirar o Edital deve-

rão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo sítio www.marica.rj.gov.br

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2017
Processo Administrativo n.º 11932/2017

O Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto Aquisição de uniformes para Guarda Vidas da Secretaria de Proteção Defesa Civil: 08/01/2018 às 10hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo sítio www.marica.rj.gov.br

SECRETARIA DE CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 13525/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº97/2017

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Controladoria Geral do Município, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei 8.666/93, que tem por objetivo a aquisição da Tenda Bolha, referente a contrapartida celebrada entre a Funarte e a Prefeitura Municipal de Maricá, para a realização do Festival Estudantil de Esquetes Teatrais, a ser utilizado pela Secretaria de Cultura, Processo 13525/2017, nº Convênio 798.134/2013. No valor Global de R\$68.990,00 (sessenta e oito mil e novecentos e noventa reais) em favor da empresa TENDAS E COMPANHIAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 05.047.886/0001-42.

Em, 15 de NOVEMBRO de 2017.

Andréa Cunha da Silva Monken

Secretária de Cultura

Mat. 106.006

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA Nº 51/2017

ORDEM DE PARALISAÇÃO

Estamos emitindo ORDEM DE PARALISAÇÃO em 02 de maio de 2017 ao contrato nº 250/2016 do processo administrativo nº 6904/2015.

OBJETO: Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E ARMX ENGENHARIA LTDA-EPP

Maricá, 02 de maio de 2017.

Marcos Camara Rebelo

Secretário de obras

PROC. 11778/2017 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 11/2017

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), relatórios da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação na MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, visando a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MACRODRENAGEM, adjudicando o objeto em favor da pessoa jurídica ÔNIX SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF n.º 03.638.457/0001-14, no valor de R\$ 11.611.789,37 (onze milhões e seiscentos e onze mil e setecentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos).

Em, 14 de novembro de 2017.

RENATO DA COSTA MACHADO
SECRETÁRIO DE OBRAS INTERINO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 567/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25840/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO DE DESKTOPS, CONTEMPLANDO SOFTWARE, SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E INSTALAÇÃO, SERVIÇO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS E GARANTIA (MANUTENÇÃO, E SUPORTE TÉCNICO E DIREITO ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO), ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2017.

VALOR: R\$ 1.202.850,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS E DOIS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.01.04.126.0036.1081.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 E 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 236.

NOTA DE EMPENHO: 3338/2017 E 3339/2017.

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2017.

MARICÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA N.º 567 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 567/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25840/2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 567/2017.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 567/2017 cujo objeto é a aquisição de equipamentos e serviços para solução de virtualização de desktops, contemplando software, serviços de planejamento e instalação, serviço de operação assistida, transferência de conhecimentos e garantia (manutenção, e suporte técnico e direito atualizações de versão), através da ata de registro de preços nº 48/2017.

Bruno Magalhães da Silva – Matrícula nº 106.184.

Julio Cesar Rocha da Conceição – Matrícula nº 107.727.

Victor Andrade da Silveira – Matrícula nº 7284.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 29/11/2017.

Publique-se.

Maricá, em 29 de novembro de 2017.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19073/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do art. 25, da Lei Federal 8.666/93, autorizado pelo Secretário de Administração, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MARICÁ, COMPREENDENDO A COLETA, TRANSPORTE, ENTREGA DE DOCUMENTOS, DENTRE OUTROS, no valor de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT, inscrito no CNPJ 34.028.316/0001-03.

Maricá, 01 de dezembro de 2017.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 19073/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e com o parecer da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, VIII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 47/13 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MARICÁ, COMPREENDENDO A COLETA, TRANSPORTE, ENTREGA DE DOCUMENTOS, DENTRE OUTROS, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT, inscrito no CNPJ 34.028.316/0001-03.

Maricá, 01 de dezembro de 2017.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA N.º 415 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 415/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12906/2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 415/2017.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 415/2017 cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de suporte de hardware e software para datacenter, com base no art. 25, I da lei federal nº 8666/93.

RAMON SOARES DA COSTA – MATRÍCULA Nº 108.029

VICTOR ANDRADE DA SILVEIRA – MATRÍCULA Nº 7284

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 06/10/2017.

Publique-se.

Maricá, em 06 de outubro de 2017.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 415/2017, REFERENTE AO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12906/2017.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SUPORTE DE HARDWARE E SOFTWARE PARA DATACENTER, COM BASE NO ART. 25, I DA LEI FEDERAL N.º 8666/93.
VALOR: R\$ 72.555,72 (SETENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
PROGRAMA DE TRABALHO: 06.01.04.126.0036.1081
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
NOTA DE EMPENHO: 2946/2017
DATA DA ASSINATURA: 06/10/2017
MARICÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2017.
LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA,
ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 563/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19179/2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GOLDEN RIO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA ATENDER DIVERSOS LOCAIS DEFINIDOS PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO.
VALOR: R\$ 10.173.257,76 (DEZ MILHÕES E CENTO E SETENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
PROGRAMA DE TRABALHO: 11.01.06.181.0018.2082
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 236
NOTA DE EMPENHO: 3312/2017
DATA DA ASSINATURA: 21/11/2017.
MARICÁ, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.
CELSO ALMEIDA NETTO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA N.º 563 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 563/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19179/2016.
O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 563/2017.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comis-

são de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 563/2017 cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação continuada de serviços terceirizados de segurança patrimonial desarmada para atender diversos locais definidos pela Secretaria de Segurança Pública, Ordem Pública e Trânsito.

Alex Sandro Alves de Freitas – Matrícula N.º. 5237
Klébio da Silva – Matrícula N.º. 107.635
Helder Umbelino de Mello - Matrícula N.º. 107.637
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 21/11/2017.
Publique-se!
Maricá, em 21 de novembro de 2017.
CELSO ALMEIDA NETTO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO.

ORDEM DE INÍCIO
ESTAMOS DANDO ORDEM DE INÍCIO EM 21/11/2017 AO CONTRATO N.º 563/2017 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19179/2016.
OBJETO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL PELO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2017 A NOVEMBRO DE 2018 ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19179/2016 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 53/2017.
MARICÁ 21 DE NOVEMBRO DE 2017
CELSO ALMEIDA NETTO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

SECRETARIA DE TRABALHO

EXTRATO DO TERMO N.º 03 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 29/2015, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17167/2014.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ALC EMPREENDIMENTOS EIRELI ME.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 29/2015, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO À AVENIDA CARLOS MARIGHELLA, LOTE N.º 09, QUADRA N.º 14, ITAIPUAÇU / MARICÁ – RJ, COM MATRÍCULA MUNICIPAL SOB O N.º 134503, PARA SEDIAR AS AULAS PROFISSIONALIZANTES MINISTRADAS PELO SENAI, AMPARADA NO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º 8.245/91 E NO ARTIGO 62, § 3º, I, DA LEI N.º 8.666/93.
VALOR: O VALOR TOTAL ANUAL PARA A PRESENTE PRORROGAÇÃO É DE R\$ 156.524,72 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), SENDO ESTIPULADO O VALOR MENSAL DE R\$ 14.229,52 (QUATORZE MIL E DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO DE LOCAÇÃO.
PRAZO: DE 19 DE NOVEMBRO DE 2017 ATÉ 19 DE OUTUBRO DE 2018.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, LEI FEDERAL N.º 8.245/91 DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.
PROGRAMA DE TRABALHO N.º 25.01.11.333.0024.2062
ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.39.00.00.00
FONTE DE RECURSO N.º 206
NOTA DE EMPENHO N.º 3298/2017
DATA DA ASSINATURA: 19/11/2017.
MARICÁ, 19 DE NOVEMBRO DE 2017.
PAULO ALBERTO FATIGATI DE CARVALHO

SECRETÁRIO DE TRABALHO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

Maricá/RJ, 18 de dezembro de 2017.
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO: 02277
ORIGEM: Processo 0020065/2017
PARTE: Secretaria de Transportes
NATUREZA: Denúncia
DECISÃO:
A proprietária SRA. ANNA PAULA PEREIRA DANTAS deverá providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua 04, Lote 03 -Quadra 23- Lot. Jardim Balneário- Maricá/RJ. Pois foi verificada a necessidade da limpeza no terreno. FUNDAMENTAÇÃO: Art.22 da Lei Municipal nº531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º,I, Da Lei Complementar nº 167,de 21 de Dezembro de 2007.
Atenciosamente,
André Luis Azeredo da Silva
Secretário de Transportes
Mat.: 106.024

Maricá/RJ, 18 de dezembro de 2017.
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO: 02121
ORIGEM: Processo 0015404/2017
PARTE: Secretaria de Transportes
NATUREZA: Denúncia
DECISÃO:
O proprietário FDCON CONSTRUTORA LTDA EPP deverá providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Cacilda Becker- Lote 87 –Quadra 04-Loteamento Raphaville- Maricá/RJ. Pois foi verificada a necessidade da limpeza no terreno. FUNDAMENTAÇÃO: Art.22 da Lei Municipal nº531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º,I, Da Lei Complementar nº 167,de 21 de Dezembro de 2007.
Atenciosamente,
André Luis Azeredo da Silva
Secretário de Transportes
Mat.: 106.024

Maricá/RJ, 18 de dezembro de 2017.
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO: 02124
ORIGEM: Processo 0015404/2017
PARTE: Secretaria de Transportes
NATUREZA: Denúncia
DECISÃO:
A proprietária Sra. Claudia Rangel de Matos, deverá providenciar a limpeza dos terrenos localizados na Rua Cacilda Becker- Lotes 89 e 90 –Quadra 04-Loteamento Raphaville-Maricá/RJ. Pois foi verificada a necessidade da limpeza nos terrenos. FUNDAMENTAÇÃO: Art.22 da Lei Municipal nº531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º,I, Da Lei Complementar nº 167,de 21 de Dezembro de 2007.
Atenciosamente,
André Luis Azeredo da Silva
Secretário de Transportes
Mat.: 106.024

Maricá/RJ, 18 de dezembro de 2017.
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO: 02130
ORIGEM: Processo 0015404/2017
PARTE: Secretaria de Transportes
NATUREZA: Denúncia
DECISÃO:
O proprietário SEGAV ADMINISTRAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS, deverá providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Clarice Lispector- Lote 96–Quadra 04-Loteamento Rapha-

ville- Maricá/RJ. Pois foi verificada a necessidade da limpeza no mesmo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.22 da Lei Municipal nº531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º,I, Da Lei Complementar nº 167,de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

André Luis Azeredo da Silva

Secretário de Transportes

Mat.: 106.024

ORDEM DE INÍCIO

ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE INÍCIO EM 01/12/2017 AO CONTRATO Nº. 561/2017 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8608/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDA ADMINISTRATIVA JUNTO A FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES CONCEDIDOS E REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, ATRAVÉS DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2017. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E MAP COMERCIO SERVIÇO NAVAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME.

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANDRE LUIS AZEREDO DA SILVA

Secretario de Transportes

SECRETARIA DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 574/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24493/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E BRUNO BERNE SOARES DE AZEVEDO 10994392729. OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA 2017 COM A CANTORA JÔ BORGES, QUE OCORRERÁ NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2017, NA PRAÇA DR. ORLANDO DE BARROS PIMENTEL, CENTRO, MARICÁ/RJ.

VALOR: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 3294/2017.

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2017.

MARICÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 574 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 574/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24493/2017.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 574/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 574/2017 cujo objeto é o contrato de show artístico para comemoração do dia da consciência negra 2017 com a cantora Jô Borges, que ocorrerá no dia 20 de novembro de 2017, na praça Dr. Orlando de Barros Pimentel, centro, Maricá/RJ.

REGINALDO BOTELHO DA SILVA – MATRÍCULA Nº 107.749

MARCELO JOSÉ MEDEIROS – MATRÍCULA Nº 107.746

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 17/11/2017.

Publique-se.

Maricá, em 17 de Novembro de 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA

Secretário de Turismo

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS NO 34/2017 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal no 8742/93 e com a Lei Municipal nº 1544/96,

alterada pela Lei nº 2055/03, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS;

Considerando a deliberação registrada na ata nº 11/2017, objeto da Reunião Ordinária realizada no dia 12 de Dezembro de 2017 às 10h, Sala dos Conselhos na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Resolve:

Art 1º - Aprovar e tornar Pública os nomes dos membros da nova Composição das Comissões do CMAS, paritária e composta por Conselheiros do Governo e da Sociedade Civil, cujos nomes e representação seguem abaixo:

COMISSÃO DE NORMAS

Nome	Representação
Rosane Auxiliadora Silva de Souza (coordenadora)	LBV/Maricá (Sociedade Civil)
Maria Albenz da Costa	AMAJAB/Bambuú (Sociedade Civil)
Wania Teixeira Rodrigues	Secretaria de Cultura (Governamental)
Emílio Carlos Quintanilha	Secretaria de Fazenda (Governamental)

COMISSÃO DE FINANÇAS

Nome	Representação
Tales de Paula/Emílio Carlos Quintanilha (coordenador)	Secretaria de Fazenda (Governamental)
Daniella Lima Genovês,	Secretaria de Cultura (Governamental)
Rosana Santos da Silva	Profissional da Área (Sociedade Civil)
Suely Maria de S.Carvalho Barata	Pestalozzi de Maricá (Sociedade Civil)

COMISSÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA PBF

Nome	Representação
Gabriela Martins dos Santos (coordenadora)	Profissional da Área (Sociedade Civil)
Sheila B. Pontes	Núcleo- NAIR (Sociedade Civil)
Daniella Lima Genovês,	Secretaria de Cultura (Governamental)
Juliana da Silva Marins	Secretaria de Saúde (Governamental)

COMISSÃO DE VISITA

Nome	Representação
Maria Albenz da Costa (Coordenadora)	AMAJAB/Bambuú (Sociedade Civil)
Sheila B. Pontes	Núcleo- NAIR (Sociedade Civil)
Suely Maria de S.Carvalho Barata	Pestalozzi de Maricá (Sociedade Civil)
Gilson Luiz Andrade	Secretaria de Saúde (Governamental)
Lívia dos Santos C. Lopes	Secretaria de A. Social. (Governamental)
Micheli Carvalho da Silva Abreu	Secretaria de A. Social. (Governamental)

Micheli Carvalho da Silva Abreu

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS NO 35/2017 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal no 8742/93 e com a Lei Municipal nº 1544/96, alterada pela Lei nº 2055/03, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS;

Considerando a deliberação registrada na ata nº 11/2017, objeto da Reunião Ordinária realizada no dia 12 de Dezembro de 2017 às 10h, Sala dos Conselhos na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Resolve:

Art 1º - Aprovar o Diagnóstico de Vulnerabilidade Social do período de julho a outubro de 2017.

Micheli Carvalho da Silva Abreu

Presidente do CMAS/Maricá

RESOLUÇÃO CMAS NO 36/2017 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 8742/93 e com a Lei Municipal nº 1544/96, alterada pela Lei nº 2055/03, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS;

Considerando a deliberação registrada na ata nº 11/2017, objeto da Reunião Ordinária realizada no dia 12 de Dezembro de 2017 às 10h, Sala dos Conselhos na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Resolve:

Art 1º - Aprovar e tornar público o calendário das reuniões ordinárias Anual do CMAS /2018.

Calendário CMAS/2018

DATA	MÊS
16	Janeiro
20	Fevereiro
20	Março
17	Abril
15	Mai
19	Junho
17	Julho
21	Agosto
18	Setembro
16	Outubro
20	Novembro
11	Dezembro

Micheli Carvalho da Silva Abreu
Presidente do CMAS/Maricá

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ

Moção 015/CMSM/2017

MOÇÃO DE RECONHECIMENTO

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Maricá, com base em suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997 que modifica a Lei de criação do CMS, nº 1083, de 12 de maio de 1992. Considerando a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos, em Reunião Ordinária em 26 de outubro de 2017, aprovou por unanimidade MOÇÃO DE RECONHECIMENTO a Sra FERNANDA BACKER pelo excelente trabalho desenvolvido junto à Atenção Básica do município.

Marica, 14 de dezembro de 2017.

Simone Costa da Silva

Presidente do CMS-Maricá

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - CODEMAR

EXTRATO DO CONTRATO N.º 12/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6808/2017.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - CODEMAR E RED TECH EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: contratação de empresa especializada para reforma do hangar central do sítio aeroportuário.

VALOR: R\$ 651.380,46 (seiscentos e cinquenta e um mil e trezentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, LEI FEDERAL N.º 10.520/2002, DECRETO N.º 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.26.781.0068.1055.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DE RECURSO: 236 – Royalties e Participação Especial.

EMPENHO N.º: 133/2017.

DATA DE ASSINATURA: 18/04/2017.

MARICÁ, 18 DE ABRIL DE 2017.

José Orlando Dias
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 104 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 12/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6808/2017.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 34 § 2º do decreto 047/2013 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato N.º 12/2017, cujo objeto é contratação de empresa especializada para reforma do hangar central do sítio aeroportuário.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, do contrato N.º 12/2017 do Processo Administrativo N.º 6808/2017, cujo objeto é contratação de empresa especializada para reforma do hangar central do sítio aeroportuário.

LUCIANA GOMES POSTIÇO. Matrícula: 016

LUCIANA BARROSO BENTO. Matrícula: 049

MARIANA DA SILVA MACIEL COSTA. Matrícula: 29

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 18 de abril de 2017.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em 13 de dezembro de 2017.

José Orlando Dias

Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 32/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20279/2017.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - CODEMAR E RED TECH EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: contratação de empresa especializada para reforma do Pátio Interno e Salas Administrativas do Hangar Central no Sítio Aeroportuário.

VALOR: R\$ 198.592,95 (cento e noventa e oito mil e quinhentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, LEI FEDERAL N.º 10.520/2002 DECRETO N.º 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.26.781.0068.1055

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 236 – Royalties e Participação Especial

EMPENHO N.º: 280/2017

DATA DE ASSINATURA: 23/11/2017

MARICÁ, 23 DE NOVEMBRO DE 2017

José Orlando Dias

Diretor Presidente

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO - REABERTURA DE PRAZO

TOMADA DE PREÇO N.º 05/2017 /CODEMAR

O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação: José Luiz da Silva Fernandes, no uso de suas atribuições, informa reabertura de prazo para a Tomada de preço supracitada, que tem por objeto: Contratação de Empresa de consultoria para elaboração do plano de cargos e salários dos servidores da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A. Data: 05/01/2018 às 10:30h. Os interessados em retirar o edital, deverão comparecer a Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481, Galpão Central- 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro-Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma resma, das 14h às 16:30, ou solicitar pelo e-mail: licitações@codemar-sa.com.br. E os Interessados que já retiraram o edital, deverão retirá-lo novamente.

PORTARIA N.º 103 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 32/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20279/2017.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art.

34 § 2º do decreto 047/2013 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato N.º 32/2017, cujo objeto é contratação de empresa especializada para reforma do Pátio Interno e Salas Administrativas do Hangar Central no Sítio Aeroportuário.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, do contrato N.º 32/2017 do Processo Administrativo N.º 20279/2017, cujo objeto é contratação de empresa especializada para reforma do Pátio Interno e Salas Administrativas do Hangar Central no Sítio Aeroportuário.

LUCIANA GOMES POSTIÇO. Matrícula: 016

LUCIANA BARROSO BENTO. Matrícula: 049

MARIANA DA SILVA MACIEL COSTA. Matrícula: 29

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 23 de novembro de 2017.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em 12 de dezembro de 2017.

José Orlando Dias

Diretor Presidente

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

ERRATA AO EDITAL 001/2017 - EPT

A Autarquia Empresa Pública de Transporte, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto ao edital do processo seletivo nº 001/2017, para nele constar que:

Item 1.2.2

REVOGAR

Item 1.2.2 – O cadastro de reserva será composto por até 100 (cem) candidatos aprovados no processo seletivo.

Item 5.2.1

ONDE SE LÊ:

Item 5.2.1 A realização da prova prática ocorrerá apenas para os 100 primeiros colocados na avaliação de títulos.

LEIA-SE

Item 5.2.1 A realização da prova prática ocorrerá para os 100 primeiros colocados na avaliação de títulos.

Item 3.5 “P”

ONDE SE LÊ

Encarregar-se do transporte de passageiros observando as normas de trânsito, além de exercer suas atividades com dedicação, auxiliar cadeirantes, idosos e demais deficientes físicos no embarque e desembarque dos veículos, tratar os passageiros com respeito e urbanidade;

LEIA-SE

Encarregar-se do transporte de passageiros observando as normas de trânsito, além de exercer suas atividades com dedicação, auxiliar cadeirantes, idosos e demais pessoas com deficiência no embarque e desembarque dos veículos, tratar os passageiros com respeito e urbanidade;

Item 4.1 “a”

ONDE SE LÊ

A análise do Curriculum Vitae devidamente comprovado;

LEIA-SE

A análise de títulos devidamente comprovado;

Item 9.1

ONDE SE LÊ

Item 9.1 - Após a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, o candidato(a) deverá comparecer na sede da Autarquia (conforme anexo II) e apresentar os seguintes documentos:

LEIA-SE

Item 9.1 - Após a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, o candidato(a) deverá comparecer na sede da Autarquia (conforme anexo II) e apresentar os seguintes documentos (cópia e original)

Anexo I

ONDE CONSTA

ANEXO I – TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA ANÁLISE DE TÍTULOS

TÍTULOS	V A L O R UNITÁRIO (PONTOS)	V A L O R MÁXIMO
Aprovado na prova objetiva no concurso público para provimento de cargo efetivo de Motorista da EPT (edital 001/2015) não classificado dentro do número de vagas	10	10
Aprovado na prova prática no concurso público para provimento de cargo efetivo de Motorista da EPT (edital 001/2015) não classificado dentro do número de vagas	10	10
Experiência acumulada na função de Motorista de ônibus de 1 (um) à 3 (três) anos	5	5
Experiência acumulada na função de Motorista de ônibus de 4 (quatro) à 5 (cinco) anos	10	10
Experiência acumulada na função de Motorista de ônibus de 6 (seis) à 9 (nove) anos	15	15
Experiência acumulada na função de Motorista de ônibus a partir de 10 (dez) anos	25	25
Tempo de habilitação na categoria "D" a partir de 5 (cinco) anos	10	10
Total	100	100

LEIA-SE

TÍTULOS	V A L O R UNITÁRIO (PONTOS)	V A L O R MÁXIMO
Aprovado na prova objetiva no concurso público para provimento de cargo efetivo de Motorista da EPT (edital 001/2015) não classificado dentro do número de vagas	10	10
Aprovado na prova prática no concurso público para provimento de cargo efetivo de Motorista da EPT (edital 001/2015) não classificado dentro do número de vagas	10	10
Experiência acumulada na função de Motorista de ônibus de 1 (um) à 3 (três) anos	10	10
Experiência acumulada na função de Motorista de ônibus de 4 (quatro) à 5 (cinco) anos	15	15
Experiência acumulada na função de Motorista de ônibus de 6 (seis) à 9 (nove) anos	20	20
Experiência acumulada na função de Motorista de ônibus a partir de 10 (dez) anos	25	25
Tempo de habilitação na categoria "D" a partir de 5 (cinco) anos	10	10
Total	100	100

Anexo IV
INCLUSÃO
ANEXO IV- TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS DA PROVA PRÁTICA

Nr	Atividade	Pontuação possível
1	Acionou a partida com o botão da parada do motor	6
2	Tentou sair sem engrenar a marcha correta	6
3	Tentou movimentar o veículo sem soltar o freio de mão	6
4	Arrancou defeituosamente, deixando afogar o motor	6
5	Acelerou desnecessariamente	6
6	Arrancou bruscamente	6
7	Usou cinto de segurança	6
8	Acionou a seta quando necessário	6
9	Realizou a baliza com o veículo, colocando-o de ré e alinhando-o entre as balizas	10
10	Deixa o carro andar em ponto morto	2
11	Arranha o câmbio ao trocar a marcha	2
12	Dirige o tempo todo com a reduzida ligada	2
13	Faz curvas muito abertas	4

14	Faz curvas muito fechadas em vias de mão dupla	4
15	Faz curvas pisando no pedal da embreagem	4
16	Dobra a esquina fazendo sinal errado	4
17	Freia o veículo bruscamente	2
18	Corta bruscamente a frente de outros veículos	2
19	Ultrapassa veículos em curvas e/ou com insegurança	2
20	Dirige com imprudência e/ou insegurança	2
21	Cometeu atitude perigosa, obrigando o avaliador a intervir no volante ou outros comandos	2
22	Demonstra reflexos tardios ou reações exageradas	2
23	Tira "fino" de outros veículos	2
24	Dirige com seta ligada	2
25	Olha para o câmbio ao mudar a marcha	2
	Total	100

ANDRE LUIS AZEREDO DA SILVA
Presidente da EPT
Matr. 106024

PORTARIA Nº 624/2017

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no Decreto nº 090, de 25 de Setembro de 2014 e o previsto no inc. II do Art. 13 da Lei Complementar nº 244, de 11 de Setembro.

RESOLVE:

PUBLICAR A LISTAGEM DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES APTAS E CANCELADAS, NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT, EDITAL Nº001/2017 CONFORME ABAIXO:

INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	STATUS
00279	ADALBERTO RODRIGUES MENDONÇA	10/05/1982	APTO
00424	ADELMO LUIZ BARROS DE OLIVEIRA	14/02/1981	APTO
00389	ADEMAR GOULART JUNIOR	09/08/1976	APTO
00300	ADEMILTON JOSÉ BARBOSA MARTINS	26/04/1982	APTO
00370	ADILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	20/09/1973	APTO
00491	ADILSON PEREIRA DE SOUZA	14/10/1963	APTO
00384	ADRIANO MARTINS	07/09/1975	APTO
00417	ADRIEL ROCHA DE ARRUDA	07/07/1985	APTO
00396	AIRTON JOSÉ FEIJO JUNIOR	06/12/1971	APTO
00287	ALAN OLIVEIRA DE SENA	01/12/1986	APTO
00339	ALBERLANDO NOGUEIRA DE ARAÚJO	21/10/1983	APTO
00492	ALBERTINO JOSÉ CAMACHO	23/10/1953	APTO
00168	ALCIDENES PEREIRA DAS NEVES	29/03/1993	APTO
00340	ALCIR ROSA DA SILVA	02/11/1970	APTO
00217	ALDEMIR DAVID	01/07/1971	APTO
00193	ALENDRE JOSÉ PERIRA DE CASTRO	30/06/1965	APTO
00266	ALESSANDRO BELCHIOR DA SILVA	15/01/1979	APTO
00548	ALESSANDRO DE OLIVEIRA SILVA	12/07/1975	APTO
00468	ALESSANDRO OLIVEIRA CRUZ	17/10/1980	APTO
00012	ALEX DA SILVA FERREIRA	25/04/1979	APTO
00449	ALEX DA SILVA PEREIRA	29/09/1978	APTO
00278	ALEX JOSÉ DE JESUS	10/01/1976	APTO
00205	ALEX PRESTES COSTA	07/02/1021	APTO
00524	ALEX SANDRO DE LACERDA MONTEIRO	05/11/1976	APTO

00120	ALEXANDER DE ARAUJO DA SILVA	15/01/1974	APTO	00042	BRUNO CASSUCE MONTEIRO	18/05/1989	APTO
00126	ALEXANDER DE SOUZA PEREIRA	25/02/1975	APTO	00129	BRUNO MAGALHÃES DO NASCIMENTO AZEREDO	27/01/1987	APTO
00486	ALEXANDRE CALHEIROS DA SILVA	26/03/1969	APTO	00282	BRUNO OLIVEIRA DA CRUZ	09/01/1983	APTO
00418	ALEXANDRE CALMON MANOEL PEREIRA	02/12/1969	APTO	00380	BRUNO RICARDO DOS SANTOS	16/12/1986	APTO
00325	ALEXANDRE DA SILVA	10/02/1978	APTO	00439	CALUDIO MARCIO DE MATOS SANTOS	26/05/1982	APTO
00466	ALEXANDRE FERREIRA	30/09/1971	APTO	00398	CARLOS ALBERTO FERREIRA NUNES	07/05/1962	APTO
00029	ALEXANDRE GAVINHO DE MOURA	22/10/1967	APTO	00246	CARLOS ALBERTO MORAES DE MOURA	13/02/1975	APTO
00545	ALEXANDRE MACEDO DE ARAÚJO	22/12/1966	APTO	00192	CARLOS ALBERTO PEREIRA	17/05/1960	APTO
00116	ALEXANDRO MARTINS BALBIO	07/04/1986	APTO	00511	CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA	24/07/1967	APTO
00194	ALEXSANDER DE VASCONCELLOS ARAUJO	08/08/1976	APTO	00187	CARLOS AUGUSTO DA SILVA	30/12/1976	APTO
00033	ALEXSANDRO PIO BERNARDO	08/05/1979	APTO	00195	CARLOS AUGUSTO OGG BENTE FLORENZANO	22/12/1989	APTO
00007	ALEXSSANDER DE MELLO VIEIRA	10/12/1978	APTO	00166	CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA COSTA	24/08/1968	APTO
00093	ALMIR BATISTA NUNES JUNIOR	11/11/1973	APTO	00288	CARLOS CLEYDSON DE SOUZA ELETHÉRIO	15/12/1981	APTO
00155	ALMIR DA SILVA PROENÇA	28/09/1962	APTO	00450	CARLOS DE SOUSA DIAS	02/12/1974	APTO
00477	ALTAIR PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	13/04/1965	APTO	00035	CARLOS EDUARDO MELO DO CARMO	03/01/1961	APTO
00082	ALTAMIR CORRÊA FONTES	12/10/1957	APTO	00090	CARLOS HENRIQUE ALVES JARDIM	31/07/1973	APTO
00335	ALTAMIR CORREA FONTES	12/10/1957	APTO	00234	CARLOS HENRIQUE ÁVILA BRAGA	13/11/1961	APTO
00251	ALUISIO FRUTUOSO DA CUNHA	11/05/1973	APTO	00411	CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO	09/01/1994	APTO
00397	ANDERSON BARBIRATO LINHARES	27/12/1976	APTO	00254	CARLOS JOSÉ DOS SANTOS DIAS	14/05/1968	APTO
00260	ANDERSON BRAGANÇA ANCHIETA	18/01/1978	APTO	00256	CARLOS LINDEMBERG AIRES	26/05/1975	APTO
00081	ANDERSON DE ASSIS MENDES	27/10/1987	APTO	00363	CARLOS REINAN DE ASSUNÇÃO SILVA	03/11/1979	APTO
00245	ANDERSON LACERDA DE ANDRADE	21/10/1977	APTO	00307	CARLOS RENATO DAMATO	12/12/1972	APTO
00447	ANDERSON LUIZ TITO PEREIRA	27/01/1979	APTO	00141	CARLOS ROBERTO DA ROCHA SANTOS	26/05/1973	APTO
00139	ANDERSON TEIXEIRA DA CRUZ	25/07/1977	APTO	00425	CARLOS SANTOS FREIRE	05/01/1974	APTO
00549	ANDRÉ DE OLIVEIRA	22/08/1969	APTO	00542	CELSO DOS SANTOS ALMEIDA	12/09/1967	APTO
00345	ANDRÉ DO NASCIMENTO PIAUÍ	14/07/1971	APTO	00448	CHARLES FREIRE DA SILVA	20/10/1974	APTO
00017	ANDRE LUIS PEREIRA FONSECA	08/05/1980	APTO	00462	CHRISTIAN DOMINGOS DE JESUS	07/09/1983	APTO
00474	ANDRE LUIZ DA SILVA ALVES	28/03/1977	APTO	00495	CHRISTIAN MOTTA CARDOSO	21/07/1972	APTO
00171	ANDRÉ LUIZ SOUZA DE SANTANA	14/03/1975	APTO	00142	CLAUDENIR PINTO VELASCO	21/02/1974	APTO
00328	ANDRÉ PEREIRA REIS	16/07/1985	APTO	00541	CLAUDINEI RANGEL DA SILVA	24/07/1970	APTO
00069	ANDRÉ WILLIANS PEREIRA MELEGAR	21/10/1974	APTO	00403	CLAUDIO BATISTA ROCHA	12/11/1974	APTO
00147	ANGELO FRANCISCO SANCHO CASTELI	16/07/1982	APTO	00231	CLAUDIO DA SILVA RABELLO	02/02/1985	APTO
00039	ANTONIO CARLOS ALMEIDA DA SILVA	22/10/1964	APTO	00358	CLAUDIO DOS SANTOS ALMEIDA	06/07/1980	APTO
00063	ANTONIO CARLOS SOARES GONÇALVES	20/05/1958	APTO	00297	CLÁUDIO MEDELLA RODRIGUES	17/09/1967	APTO
00308	ANTONIO GURGEL DA SILVA	13/07/1955	APTO	00501	CLAUDIO PEREIRA DE ANDRADE	22/07/1987	APTO
00004	ANTÔNIO HENRIQUE GOMES DE FREITAS	24/11/1989	APTO	00407	CLAUDIO ROBERTO TEIXEIRA	31/01/1977	APTO
00226	ANTONIO JORGE DE ALMEIDA	22/02/1965	APTO	00203	CLAUDIO SOARES DE OLIVEIRA	26/02/1973	APTO
00269	ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO TORRES	24/08/1968	APTO	00499	CLAUDIO VINICIUS SILVA ARAUJO	25/11/1980	APTO
00253	ANTONIO JOSÉ SOARES	11/11/1978	APTO	00006	CLÁUDIONOR DE SOUZA NAZARETH	02/07/1955	APTO
00022	ARILSON DE SOUZA RANGEL	03/10/1974	APTO	00055	CLAYTON DOS SANTOS NERY	23/05/1984	APTO
00367	ARITANA ALMEIDA DA SILVA	18/12/1978	APTO	00378	CLEBER ALVES DE MELLO	29/12/1970	APTO
00313	ARMANDO GADELHA JUNIOR	12/10/1966	APTO	00014	CLEBER LOURENÇO LEMOS	24/09/1965	APTO
00530	ARTUR LUIZ DE MOURA	06/11/1965	APTO	00404	CLENILDO MENEZES RODRIGUES	08/07/1966	APTO
00138	BIRACI OLIVEIRA ARAUJO	03/08/1982	APTO	00009	COSME CORREA DE AZEVEDO	14/08/1976	APTO

00485	CRISTIANO ALVES DA SILVA	06/03/1973	APTO	00431	ELISON DENIS BARBOSA DA SILVA	13/04/1992	APTO
00309	CRISTIANO CORREA DE ABREU	26/10/1983	APTO	00286	ELIZIEL MONTEIRO DE OLIVEIRA	03/05/1981	APTO
00091	DANIEL DOS SANTOS RIBEIRO	02/11/1988	APTO	00047	ELTON DA SILVA COSTA	23/05/1978	APTO
00415	DANIEL MONSORES CORDEIRO	18/10/1981	APTO	00021	ELVIO DE OLIVEIRA ROSA JÚNIOR	04/12/1972	APTO
00514	DANIEL MONSORES CORDEIRO	18/10/1981	APTO	00400	EMERSON FERREIRA DA MOTTA	16/03/1973	APTO
00316	DANIEL ROCHA DE ARRUDA	29/12/1979	APTO	00005	ENEAS LOREDO DA COSTA	19/05/1965	APTO
00149	DANIEL TAVARES DE ARAÚJO	09/10/1983	APTO	00409	ENIO DEVILLART DA SILVA	28/07/1986	APTO
00167	DANIELE MARCONI CARDOSO DOS SANTOS	16/02/1979	APTO	00348	ERALDO TELES DIAS JUNIOR	23/05/1986	APTO
00240	DANILLO PINTO PIRES	18/03/1079	APTO	00041	ERCI SOARES	24/03/1977	APTO
00284	DARLEI LUIS GOMES PAIM	05/10/1974	APTO	00112	ERICK DA SILVA WANDERLEY	04/03/1978	APTO
00176	DASIO PONTES CYPRIANO JUNIOR	23/12/1971	APTO	00184	ERICK LUIZ AMÂNCIO SOUZA	21/09/1990	APTO
00123	DAVID BATISTA TORRES	22/06/1963	APTO	00214	EROS VELASCO TAVEIRA	29/01/1985	APTO
00341	DAVID EDSON GUIMARÃES SILVA	19/11/1986	APTO	00210	EVANDRO DA SILVA COSTA	05/00/1973	APTO
00292	DEMÓCRITO JANGUTTA JUNIOR	25/08/1963	APTO	00161	EVERTON SILVA DE ALMEIDA	25/03/1986	APTO
00094	DENISE MARTINS MONT SERRAT	17/05/1965	APTO	00132	EWERTON NOVAIS BOTINHÃO	14/06/1983	APTO
00432	DEYVID ROBAINA RAMOS	11/01/1989	APTO	00249	EZOEL SOARES BARRADAS	14/01/1965	APTO
00113	DIEGO DO AMPARO MOTA	16/12/1991	APTO	00489	FABIANO MACHADO SOBRAL	04/02/1980	APTO
00405	DIEGO FERNANDES VAZ ESTEVES	06/12/1988	APTO	00525	FABIANO OLIVEIRA DA SILVA BATISTA	06/12/1978	APTO
00084	DIEGO LUÍS COSME SOUZA DA SILVA	16/09/1989	APTO	00349	FÁBIO DE SÁ COSTA	24/01/1979	APTO
00371	DIEGO SANTANA DE AS	23/10/1984	APTO	00034	FÁBIO MÁRCIO ANDRADE DE FRANÇA	01/12/1979	APTO
00361	DOMINGOS AIRES FORTUNATO	29/03/1981	APTO	00274	FÁBIO MENESES MARTINS	30/07/1974	APTO
00074	DOUGLAS LUIS COSME SOUZA DA SILVA	12/09/1993	APTO	00311	FÁBIO RODRIGUES JÚNIOR	05/12/1986	APTO
00199	EDDY DE OLIVEIRA ARAUJO	14/09/1956	APTO	00065	FABIO TINOCO DE SOUZA	07/08/1976	APTO
00522	EDGARD SILVA PEREIRA	01/03/1984	APTO	00493	FELIPE LEANDRO ALVARENGA DE SOUZA	01/12/1986	APTO
00208	EDIBERTO RANGEL DE MATOS	24/04/1974	APTO	00283	FERNANDO TEIXEIRA SOUSA	02/06/1971	APTO
00479	EDILSON ANTÔNIO DA SILVA LIMA	01/07/1973	APTO	00423	FLÁVIO DA COSTA JÚNIOR	08/01/1983	APTO
00088	EDILSON DA SILVA E SILVA	21/11/1988	APTO	00533	FLAVIO DA SILVA FERNANDES	22/02/1966	APTO
00434	EDINEI DA SILVA TORRES	15/02/1980	APTO	00438	FLÁVIO DE SOUZA SILVA	13/02/1984	APTO
00291	EDISON ANTUNES PIRES	06/11/1975	APTO	00526	FLAVIO MARCIO DA SILVA	12/08/1977	APTO
00473	EDISON OLIVEIRA DA SILVA	09/07/1975	APTO	00436	FRANCISCO CARLOS DA MOTA	07/03/1967	APTO
00247	EDMILSON MARQUES BRAGA	25/07/1964	APTO	00412	FRANCISCO CARLOS SIRIMARCOS DE JESUS	27/08/1967	APTO
00182	EDSON DE SOUZA COELHO JUNIOR	21/05/1986	APTO	00052	FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA	19/11/1956	APTO
00496	EDSON CARLOS DA SILVA	03/01/1958	APTO	00150	FRANKLIN OLIVEIRA MACEDO	05/07/1968	APTO
00162	EDSON PEREIRA DOS SANTOS	11/08/1973	APTO	00117	GEDSON PESSOA DA CONCEIÇÃO	06/11/1991	APTO
00128	EDSON SILVA DA COSTA	25/07/1985	APTO	00013	GELSON ANTUNES SOARES	18/06/1968	APTO
00190	EDUARDO ALEXANDRE VARGAS DE LIMA	09/12/1977	APTO	00331	GENIVALDO FERREIRA DA SILVA	01/11/1959	APTO
00213	EDUARDO DE FREITAS COUTINHO	15/13/1975	APTO	00159	GEORGE DA COSTA FERNANDES	26/03/1990	APTO
00133	EDUARDO LUÍS DE SOUSA	01/05/1979	APTO	00544	GERALDO CESAR Z DE MENEZES	23/10/1964	APTO
00016	EDUARDO PEDRO MORAES SILVA	12/08/1973	APTO	00002	GERSON PEREIRA MACHADO	01/10/1966	APTO
00189	EGIDIO LUCIANO DIAS NERES	26/03/1975	APTO	00071	GETULIO DA COSTA SOARES	10/02/1955	APTO
00106	EIDER DA SILVA ARAUJO	02/04/1976	APTO	00455	GILBERT GOULART ROSA	07/07/1974	APTO
00527	ELIAS DIAS	11/07/1972	APTO	00523	GILMAR EDNILDO SPINDOLA	27/01/1960	APTO
00387	ELIAS MAGALHÃES PESSOA REGINALDO	30/10/1973	APTO	00218	GILVAN RAMOS DOS SANTOS	19/04/1969	APTO
00089	ELIESIO RODRIGUES JUNIOR	26/06/1985	APTO	00453	GLAUCIO DE SETA DE ARAUJO	20/11/1984	APTO

00032	GUILHERME BONICENHA NETO	15/07/1984	APTO	00337	JORGE DE SIQUEIRA PAULO FILHO	01/04/1952	APTO
00379	GUILHERME CARDOSO CHAFIN	30/03/1999	APTO	00512	JORGE DOS SANTOS CARDIM	11/05/1980	APTO
00513	GUILHERME FERNANDES RODRIGUES DUARTE	14/04/1991	CA	00140	JORGE DOS SANTOS FELICIO	13/05/1957	APTO
00532	GUILHERME FERNANDES RODRIGUES DUARTE	14/04/1991	APTO	00472	JORGE EDUARDO BOTELHO	11/12/1968	APTO
00036	GUSTAVO CASTRO DA SILVA	05/05/1994	APTO	00421	JORGE EMILIO LIMA SANTIAGO	23/04/1967	APTO
00536	GUSTAVO FURTADO DA COSTA	26/03/1984	APTO	00351	JORGE GUEDES DOS PASSOS	12/09/1967	APTO
00087	GUSTAVO OLIVEIRA DOS SANTOS	06/09/1984	APTO	00535	JORGE HENRIQUE SANTANNA MENDES	25/11/1980	APTO
00299	GUSTAVO OLIVEIRA DOS SANTOS	03/09/1975	APTO	00180	JORGE LUIS MARINS	16/05/1972	APTO
00471	GUSTAVO VANDRÉ SILVA VIANA	21/08/1986	APTO	00394	JORGE LUIZ ALVES ANDRADE	13/09/1963	APTO
00048	HAMILTON JOSE DOS SANTOS	23/04/1979	APTO	00388	JORGE LUIZ CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	22/04/1963	APTO
00508	HERIVELTON PORTO DE MARINS	06/08/1979	APTO	00430	JORGE LUIZ DIAS MONTEIRO	22/12/1953	APTO
00550	HILTON FÉLIX DA SILVA	28/03/1966	APTO	00092	JORGE LUIZ GOMES DA MATA	30/04/1959	APTO
00391	HYGOR PINHEIRO BIZARELI	19/06/1981	APTO	00518	JORGE LUIZ RODRIGUES PERAZZO	02/05/1961	APTO
00386	IAN COSTA MILLER ALVES	24/07/1995	APTO	00083	JORGE RAMOS	31/07/1967	APTO
00272	IGOR PEREIRA OLIVEIRA	05/05/1982	APTO	00031	JORGE RODRIGO PEREIRA DA FONSECA	26/07/1989	APTO
00237	ILANA RODRIGUES XIMENES DE PAIVA	29/08/1989	APTO	00229	JORGE VITOR DOS SANTOS QUINTANILHA	13/05/1991	APTO
00233	ISRAEL VIEIRA DE SOUZA GONÇALVES	28/12/1992	APTO	00312	JOSÉ CARLOS CALLADO SAES JUNIOR	16/06/1981	APTO
00289	ITALO RIBEIRO PORTELA	27/02/1984	APTO	00494	JOSE CARLOS RAMOS DA MOTA	05/08/1967	APTO
00461	IVAN CORREA DA SILVA	31/08/1954	APTO	00528	JOSE CLAUDIO GONCALVES DA SILVA	07/07/1957	APTO
00154	JACKSON PAULO PEREIRA FLOR	08/09/1988	APTO	00204	JOSÉ DE ANDRADE ALVES JUNIOR	09/07/1985	APTO
00099	JADER CABRAL REZENDE JUNIOR	20/12/1973	APTO	00506	JOSÉ DE SOUZA BATISTA	04/01/1961	APTO
00393	JAIR CAMARGO	20/07/1962	APTO	00098	JOSÉ DO NASCIMENTO SOUZA	10/01/1981	APTO
00383	JANDERSON DE OLIVEIRA SANTOS	30/12/1980	APTO	00111	JOSÉ DO NASCIMENTO SOUZA	10/08/1981	APTO
00273	JARBAS BASILIO DOS SANTOS	03/02/1986	APTO	00068	JOSÉ ERINALDO DOS SANTOS BEZERRA	29/12/1981	APTO
00381	JECE CURI	15/06/1973	APTO	00484	JOSE MARIA CORREA GUIMARAES	07/08/1971	APTO
00054	JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA	12/07/1982	APTO	00488	JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA FILHO	13/10/1961	APTO
00504	JEFERSON DA SILVA RODRIGUES	21/03/1984	APTO	00452	JOSÉ RENATO DE AZEREDO MIRANDA	31/05/1974	APTO
00044	JEFFERSON BATISTA CASTANHEIRA	18/06/1989	APTO	00338	JOSÉ VICENTE DA ROCHA FILHO	10/11/1964	APTO
00188	JEFFERSON LUIZ SIMPLÍCIO DE JESUS	07/07/1973	APTO	00377	JOSÉ WALDIR MARIZ DA SILVA	22/07/1978	APTO
00290	JOAO ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA MARQUES	14/03/1980	APTO	00046	JOSEMAR FERNANDES GREGORIO	09/09/1974	APTO
00264	JOÃO CARLOS ALONSO DA COSTA	13/04/1959	APTO	00268	JOSENIR RAMOS SIQUEIRA	19/10/1971	APTO
00086	JOÃO GABIRABA	20/09/1978	APTO	00008	JUDSON DE MELLO VIEIRA	21/12/1977	APTO
00228	JOÃO IRINEU LEITÃO LIMA	19/04/1975	APTO	00275	JULIO CESAR DOS SANTOS DONATO	12/03/1979	APTO
00334	JOEL DE SOUZA FERREIRA	03/12/1971	APTO	00324	JULIO CESAR LINS DE OLIVEIRA	15/08/1979	APTO
00293	JONAS BELOTE SILVA	03/09/1976	APTO	00201	JULIO CEZAR DOS SANTOS CACHADA	05/07/1962	APTO
00152	JONAS MENDONÇA DOS SANTOS	23/06/1986	APTO	00157	JULIO SANTOS DA COSTA	04/07/1985	APTO
00366	JONATHAN SILVA DE ALENCAR	16/11/1983	APTO	00298	KLECIO RICARDO DA SILVA JESUS	02/09/1971	APTO
00242	JONIVAN DOS SANTOS PEREIRA	31/12/1980	APTO	00050	KLEYNER DE AQUINO NATARIO	09/04/1978	APTO
00243	JORDECLAY DE OLIVEIRA MAGALHÃES CARVALHO	21/02/1986	APTO	00262	LAFAL MIGUES GOMES	05/05/1977	APTO
00252	JORGE ANTÔNIO SOARES DA SILVA	23/04/1970	APTO	00516	LEANDRO AMARAL ESTRELLA	12/10/1986	APTO
00543	JORGE CARDOSO	10/08/1957	APTO	00420	LEANDRO CARLOS DE SOUZA RODRIGUES	28/07/1982	APTO
00058	JORGE CÉSAR HENRIQUE DA SILVEIRA	08/07/1951	APTO	00056	LEANDRO DA CONCEICAO QUINTANILHA	06/05/1984	APTO
00402	JORGE DE OLIVEIRA FERNANDES	28/05/1972	APTO	00320	LEANDRO DA SILVA TAVERA	01/05/1975	APTO
				00059	LEANDRO DE BARROS OLIVEIRA	12/05/1983	APTO

00261	LEANDRO DE OLIVEIRA GILBERT	06/11/1979	APTO	00475	LUIZ PAULO DA SILVA ALVES	05/08/1978	APTO
00121	LEANDRO DE SOUZA CLEMENTINO	26/11/1983	APTO	00122	LUIZ PAULO DA SILVA COSTA	16/03/1978	APTO
00225	LEANDRO SOARES FERREIRA	05/05/1976	APTO	00507	LUIZ REIS DOS SANTOS SOUZA	06/01/1952	APTO
00426	LÉLIO ARMOND JUNIOR	22/01/1965	APTO	00478	MAIK CARDOSO MENDONÇA	28/03/1983	APTO
00127	LEONARDO DE MORAES SIQUEIRA	17/11/1978	APTO	00179	MARCELLO DO CARMO COY	31/08/1968	APTO
00369	LEONARDO DOS SANTOS SILVA	27/05/1982	APTO	00248	MARCELO ALBINO DA SILVA	02/10/1971	APTO
00374	LEONARDO NUNES DA SILVA	08/05/1976	APTO	00057	MARCELO BRAGA DOS SANTOS	25/11/1979	APTO
00382	LEONARDO RIBEIRO DA COSTA	23/09/1981	APTO	00153	MARCELO COSTA CALDAS	19/12/1974	APTO
00510	LEONARDO SANTOS GOMES	11/10/1974	APTO	00487	MARCELO DA SILVA	27/08/1974	APTO
00332	LEONARDO TEIXEIRA DA SILVA	02/09/1979	APTO	00467	MARCELO DAS NEVES BRITO	04/09/1971	APTO
00103	LEONARDO VIEGAS RIBEIRO MARTINS	24/07/1978	APTO	00440	MARCELO DE SOUSA LIMA	28/05/1971	APTO
00459	LINDOMAR PONTES MARIA	17/11/1967	APTO	00104	MARCELO FELIX DA SILVA	22/02/1965	APTO
00115	LUAN PAULO DE AGUIAR	24/02/1991	APTO	00315	MARCELO FERNANDES BAYER	15/05/1974	APTO
00137	LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA	31/03/1972	APTO	00114	MARCELO FIALHO GUILHERME	27/07/1978	APTO
00151	LUCIANO DE MACEDO SENA	02/01/1981	APTO	00373	MARCELO GOMES BARBOSA	23/09/1977	APTO
00357	LUCIANO DE SOUZA SAMPAIO	25/12/1975	APTO	00102	MARCELO LUIZ DE OLIVEIRA QUINTANILHA	06/07/1966	APTO
00463	LUCIANO SERAFIM TERRA	04/08/1973	APTO	00296	MARCELO MAGESTE	27/11/1975	APTO
00235	LUCIO MARIO LESSA DUTRA	03/07/1964	APTO	00502	MARCELO MATOS PIMENTA	09/08/1982	APTO
00406	LUIS ALBERTO DUARTE FERREIRA	02/12/1971	APTO	00500	MARCELO MOREIRA LOBO	04/08/1977	APTO
00457	LUIS ANTONIO TEIXEIRA	26/11/1964	APTO	00158	MARCELO NANI ALVES	28/09/1981	APTO
00277	LUIS CARLOS DOS SANTOS GAMA	30/12/1971	APTO	00281	MARCELO OLIVEIRA COSTA	01/07/1973	APTO
00353	LUIS CLAUDIO DA SILVA VENTURA	19/11/1984	APTO	00446	MARCELO PORTO DO NASCIMENTO	18/04/1970	APTO
00003	LUIS FERNANDO GONZAGA MEDEIROS	02/12/1970	APTO	00202	MÁRCIA CRISTINA DE CASTRO BADI	07/02/1971	APTO
00085	LUIS FERNANDO SILVA DOS REIS	06/07/1981	APTO	00444	MARCIO CESAR CORRÊA	22/11/1958	APTO
00322	LUÍS HENRIQUE FERREIRA DA COSTA	30/05/1969	APTO	00206	MÁRCIO DA SILVA GONÇALVES	25/07/1971	APTO
00236	LUIZ ALBERTO GUEDES DE CARVALHO	01/09/1958	APTO	00362	MARCIO LOPES GUAHY	20/12/1966	APTO
00342	LUIZ ALEXANDRE SILVERIO DE JESUS	09/02/1977	APTO	00285	MARCIO MARINS BILLE	21/11/1978	APTO
00257	LUIZ AMÉRICO RESENDE DO NASCIMENTO	31/05/1973	APTO	00067	MÁRCIO NEVES MENDONÇA	22/12/1971	APTO
00319	LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS SAES	18/06/1974	APTO	00354	MARCIO QUEIROZ AFFONSO PEREIRA	25/05/1078	APTO
00060	LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA JUNIOR	09/01/1975	APTO	00451	MÁRCIO RÔMULO BRAGA DE FREITAS	10/10/1993	APTO
00023	LUIZ CARLOS DA SILVA	04/07/1970	APTO	00302	MARCO ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO	22/05/1972	APTO
00346	LUIZ CARLOS DA SILVA	21/12/1971	APTO	00020	MARCO ANTÔNIO SAMPER DA CONCEIÇÃO	28/09/1964	APTO
00355	LUIZ CARLOS EMMERICH	21/10/1981	APTO	00019	MARCO AURELIO DUARTE SOARES JUNIOR	16/04/1041	APTO
00244	LUIZ CARLOS MARQUES FILHO	18/05/1970	APTO	00223	MARCO AURÉLIO GOMES ARDENTE	30/08/1976	APTO
00001	LUIZ CÉSAR DIAZ JUNIOR	26/05/1972	APTO	00049	MARCOS ALEXANDRE DA SILVA CONCEIÇÃO	28/04/1969	APTO
00107	LUIZ CLAUDIO GOMES DA SILVA	21/06/1965	APTO	00276	MARCOS ANTÔNIO BEZERRA	08/10/1984	APTO
00360	LUIZ CLAUDIO RODRIGUES MACHADO	21/02/1969	APTO	00498	MARCOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA	24/08/1973	APTO
00437	LUIZ CLAUDIO VIEIRA E SOUZA	23/02/1966	APTO	00469	MARCOS ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS	02/07/1970	APTO
00343	LUIZ DOS SANTOS DA CUNHA	25/04/1960	APTO	00410	MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA	27/07/1978	APTO
00329	LUIZ FERNANDO CÂNDIDO PARADELLAS	21/04/1970	APTO	00173	MARCOS AURÉLIO VIANNA MENDES	17/07/1967	APTO
00011	LUIZ FERNANDO DE SA DE MEDEIROS	14/03/1967	APTO	00321	MARCOS CESAR SANTOS OLIVEIRA	25/01/1973	APTO
00330	LUIZ FERNANDO RAMOS PINTO	04/02/1978	APTO	00209	MARCOS FAGUNDES DE JESUS	28/08/1962	APTO
00177	LUIZ HENRIQUE DA CRUZ	29/07/1969	APTO	00051	MARCOS FONSECA DA SILVA	07/04/1966	APTO
00211	LUIZ HENRIQUE DA SILVA PENNA	11/12/1963	APTO	00294	MARCOS FRANCISCO DA SILVA	13/04/1973	APTO

00239	MARCOS HERRINQUE RODRIGUES CAMARA	15/08/1966	APTO	00470	PAULO CESAR BATISTA	04/03/1965	APTO
00164	MARCOS MARCELINO DA CUNHA	02/05/1962	APTO	00517	PAULO ÉRGIO BARBOSA MALEK	18/07/1969	APTO
00376	MARCOS OCTAVIO PERES MENEZES	02/08/1974	APTO	00207	PAULO HENRIQUE SILVA ALVES DA CRUZ	28/12/1986	APTO
00303	MARCOS PAULO DA SILVA CARVALHO	24/08/1987	APTO	00043	PAULO HERINQUE BARBOSA DA SILVA	10/10/1982	APTO
00520	MARCOS PAULO PEREIRA NEVES	17/02/1976	APTO	00458	PAULO RENATO DE ABREU FERREIRA	13/01/1984	APTO
00045	MARCOS PAULO PINTO DE SOUZA	18/06/1979	APTO	00352	PAULO ROBERTO MARIATH GOMES	20/10/1965	APTO
00454	MARCOS PAULO ROSA	12/01/1978	APTO	00200	PAULO ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS	09/03/1978	APTO
00372	MARCOS VINICIUS PAULO MEDEIROS	04/02/1986	APTO	00038	PAULO ROBERTO SOUSA	29/05/1965	APTO
00010	MARCUS VINICIUS DE CARVALHO BARROS	20/07/1981	APTO	00061	PHILIFE AUGUSTO SILVA CAMPOS	13/08/1991	APTO
00270	MARIA DO NASCIMENTO SILVA	25/07/1972	APTO	00295	RAFAEL BARBOZA JUNIOR	15/05/1981	APTO
00062	MARQUITO PAULO DOS SANTOS	23/10/1988	APTO	00481	RAFAEL DA CONCEIÇÃO RAMOS	05/03/1988	APTO
00399	MATHEUS BALBINO CAMPOS	15/03/1989	APTO	00271	RAFAEL DA SILVA MADUREIRA	02/06/1987	APTO
00095	MATHEUS NOGUEIRA DA SILVA	14/10/1994	APTO	00108	RAFAEL DE BRITO MATOS	17/07/1989	APTO
00259	MAURICIO DA COSTA DOURADO	23/08/1977	APTO	00428	RAFAEL LIMA DO NASCIMENTO	22/03/1985	APTO
00135	MAX ALEXANDRE MATTOS	26/09/1970	APTO	00392	RAFAEL SERRA DE VARGAS	11/03/1982	APTO
00125	MAX ALEXANDRE VICENTE MATTOS	26/09/1970	APTO	00221	RAFAEL SILVA DE AZEREDO	06/06/1981	APTO
00030	MAX SOARES NAZARETH	07/07/1979	APTO	00310	RAMON CRISTIANO CARNEIRO DE SÁ	04/12/1989	APTO
00186	MAXUEL MOURA MARINS	21/11/1974	APTO	00356	RAMONNE MENDES CHAVAO	29/03/1993	APTO
00515	MAYCON VIDAL MEDEIROS	01/04/1984	APTO	00064	RAPHAEL TEIXEIRA FERREIRA	21/04/1984	APTO
00026	MAYKON PEREIRA OLIVEIRA	13/02/1987	APTO	00390	REGINALDO DE SOUZA AMORIM	13/04/1985	APTO
00344	MICHEL BRAVO DA SILVA	17/07/1984	APTO	00464	REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS	18/11/1975	APTO
00327	MICHEL DOS SANTOS VILA	08/07/1976	APTO	00497	REINALDO PEREIRA	09/09/1978	APTO
00198	MOACIR DOS SANTOS FILHO	23/01/1963	APTO	00509	REINALDO SIQUEIRA PINTO	30/08/1963	APTO
00433	MOISES DA SILVA DE OLIVEIRA	03/11/1961	APTO	00160	RENAN CAMACHO DE SOUZA	30/08/1988	APTO
00191	MOISES DE JESUS DA SILVA SALVIANO	07/11/1975	APTO	00359	RENAN DOS SANTOS CASTRO	08/01/1987	APTO
00131	MOTORISTA	15/09/1970	CANCELADA	00347	RENAN VICTOR GHETTI CAVALCANTI	04/03/1995	APTO
00534	MOTORISTA	17/10/1962	CANCELADA	00551	RENATO BARBOZA COSTA	28/12/1973	APTO
00037	MOYSÉS RIBEIRO MOTTA	04/09/1980	APTO	00238	RICARDO FINAMORE DE ARAUJO	07/03/1968	APTO
00079	NÉLIO MICHAEL RAMALHO DA COSTA REZENDE	21/03/1978	APTO	00503	RICARDO HENRIQUE MATOS DA FONSECA	28/05/1962	APTO
00105	NELSON ALMEIDA MARTINS	08/07/1978	APTO	00076	RICARDO MENEZES DE ARAUJO	03/12/1958	APTO
00519	NELSON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	30/05/1994	APTO	00212	RICARDO OLIVEIRA SOARES	20/08/1968	APTO
00075	NERYLENE LUANDA DOS SANTOS	14/03/1981	APTO	00304	RICARDO PESSOA DE OLIVEIRA	19/04/1977	APTO
00375	NEWTON FARIAS DE CARVALHO NETO	03/01/1982	APTO	00306	RICARDO PESSOA DE OLIVEIRA	10/04/1977	APTO
00445	NILARDO RAMOS NETO	30/10/1957	APTO	00220	RICHARDSON DA SILVA PASSOS	05/05/1980	APTO
00110	NILSON FERREIRA	07/05/1974	APTO	00350	ROBERTO BORGES BARTHEM	04/02/1962	APTO
00053	NILSON GOMES RODRIGUES	08/07/1978	APTO	00301	ROBERTO DE FIGUEIREDO DOS SANTOS PARADA	02/06/1966	APTO
00326	ODIEL COUTINHO ANTUNES	09/05/1962	APTO	00066	ROBERTO HENRIQUE FERREIRA	28/07/1966	APTO
00255	ORLANDO MOURA DA SILVA	28 01 1969	APTO	00263	ROBERTO LÍVER ANTUNES DA COSTA	11/09/1966	APTO
00100	OTAVIO DOS SANTOS PEREIRA	04/07/1983	APTO	00165	ROBERTO MARINS RIBEIRO DUTRA	24/01/1996	APTO
00505	PACIFICO RODRIGUES GARCIA NETO	06/08/1970	APTO	00529	ROBERTO PESSOA DIAS	10/03/1964	APTO
00080	PATRICK PERY DE SOUZA	03/10/1979	APTO	00072	ROBSON CASSIO NETO GOMES	13/03/1986	APTO
00183	PATRICK RODRIGUES PEREIRA	31/08/1983	APTO	00537	ROBSON CESAR DE OLIVEIRA BENTO	13/02/1976	APTO
00333	PAULO ALEXANDRE DA SILVA	28/07/1981	APTO	00097	ROBSON DE ALMEIDA MAIA	25/06/1976	APTO
00441	PAULO CESAR ANTUNES TEIXEIRA	02/10/1972	APTO	00175	ROBSON LUIZ RIBEIRO PIMENTEL	30/12/1978	CANCELADA

00413	ROBSON LUIZ RIBEIRO PIMENTEL	30/07/1978	APTO
00118	ROBSON MARQUES DA LUZ	11/09/1962	APTO
00025	ROBSON MARQUES LIMA	23/10/1965	APTO
00170	RODOLFO RAFAEL DIAS BARBOSA	04/06/1972	APTO
00077	RODRIGO DOS SANTOS BORBOSA	07/08/1983	APTO
00317	RODRIGO JOSÉ DA SILVA RODRIGUES	24/06/1985	APTO
00422	RODRIGO NAVARRO	06/02/1983	APTO
00028	RODRIGO RIBEIRO DA SILVA	18/09/1981	APTO
00419	ROGÉRIO DA SILVA	07/03/1968	APTO
00546	ROGERIO DE CARVALHO VIEIRA	12/02/1982	APTO
00096	ROGERIO JACOME TEIXEIRA	18/04/1972	APTO
00015	ROMULO BATISTA DE SOUSA	18/05/1983	APTO
00539	RONALDO BACKER TINOCO JUNIOR	24/11/1984	APTO
00414	RONALDO COSTA LOPES JUNIOR	12/06/1968	APTO
00465	RONALDO NEVES DA SILVA	25/03/1981	APTO
00435	ROSALVO DA CONCEIÇÃO SILVA	03/12/1963	APTO
00040	ROSANE FARIAS FERREIRA	26/01/1973	APTO
00185	ROSANE GONÇALVES DE ALMEIDA	13/10/1959	APTO
00232	ROSINEI ALVES NOGUEIRA	02/02/1981	APTO
00538	RUY SERGIO CASTRO DE CARVALHO	27/10/1960	APTO
00174	SAMUEL MOUTINHO LOUVIS	22/03/1989	APTO
00027	SANDRA MATOS FERREIRA DA SILVA	24/11/1973	APTO
00540	SANDRO NUNES VIEIRA	12/03/1976	APTO
00197	SANDRO ROCHA DO AMARAL	21/05/1973	APTO
00145	SEBASTIÃO LIMA DA SILVA	22/01/1975	APTO
00169	SERGIO DE AZEVEDO VICTORINO	25/03/1967	APTO
00521	SERGIO DE MELLO BATISTA	17/08/1964	APTO
00408	SERGIO GUIMARAES DE VITA	24/05/1974	APTO
00224	SERGIO LUIZ ANTONIO GARCIA	08/01/1973	APTO
00024	SERGIO LUIZ DA SILVA	29/05/1975	APTO
00073	SÉRGIO LUIZ DUTRA DOS PASSOS	04/12/1975	APTO
00070	SÉRGIO MEDRADO SOARES	16/01/1977	APTO
00429	SEVERINO JERÔNIMO DA SILVA RODRIGUES	02/01/1974	APTO
00215	SIDNEI MARTINS DE SANTANNA	11/10/1976	APTO
00323	SILVIO RUBIO JUNIOR	18/03/1976	APTO
00416	SYLAS CAMARGO PORTAL	03/01/1964	APTO
00124	SYLVIO FERNANDES DO LIVRAMENTO	28/03/1966	APTO
00395	TÂNIA FIGUEIREDO DE MOURA	14/10/1985	APTO
00172	THAUAN WINNER PINTO VIEIRA	06/01/1992	APTO
00222	THIAGO ALBUQUERQUE PEREIRA	17/03/1988	APTO
00401	THIAGO MARINHO DA SILVA	31/01/1986	APTO
00230	THIAGO SILVA PINHEIRO	26/02/1987	APTO
00134	THIAGO VITORIANO DOS SANTOS	10/06/1988	APTO
00196	TIAGO ROCHA	23/08/1982	APTO
00490	UANDERSON DE ANDRADE SANT'ANNA	27/02/1980	APTO
00136	UBIRACI CAMPOS DE AZEVEDO	08/02/1967	APTO
00078	VALCYR GONÇALVES DE SOUZA	05/10/1967	APTO
00443	VALDECIR RODRIGUES DA SILVA	09/11/1972	APTO
00143	VALDELINO JOSÉ NOGUEIRA	02/09/1954	APTO
00476	VALDELIR DA COSTA MACHADO	02/08/1956	APTO
00148	VALMIR DO NASCIMENTO PIAUI	06/10/1964	APTO
00265	VALQUIMAR SALVIANO DE CASTRO	01/10/1972	APTO
00018	VANDER LUCIO DE ALMEIDA SALLES	31/01/1975	APTO
00456	VANDERSON DE AGUIAR PINHEIRO	27/02/1975	APTO

00460	VICENTE DE PAULO FERREIRA JUNIOR	27/10/1977	APTO
00364	VICTOR VIOLANTE MARTINS	04/03/1979	APTO
00109	VINÍCIUS DE PINHO VICENTE	17/09/1988	APTO
00250	VITOR ALVES DA SILVA	12/09/1981	APTO
00227	VITOR GOMES DE MELO	07/03/1989	APTO
00156	WADDINGTON GOMES BARBOSA	07/02/1997	APTO
00178	WAGNER BARBOSA GONÇALVES	18/11/1979	APTO
00318	WAGNER CUNHA DE SOUZA	04/12/1970	APTO
00482	WAGNER FERNANDO RIBEIRO CAMPOS JUNIOR	31/07/1992	APTO
00483	WAGNER FERNANDO RIBEIRO CAMPOS JUNIOR	31/07/1992	APTO
00442	WAGNER FRANÇA REZENDE	12/08/1979	APTO
00368	WAGNER LAMEGO BARBOSA	26/04/1971	APTO
00241	WAGTON DE OLIVEIRA CORTES	30/11/1964	APTO
00480	WALLACE CARDOSO MENDONÇA	23/02/1981	APTO
00219	WALLACE DE JESUS NASCIMENTO	07/02/1992	APTO
00314	WALTER COSTA DUARTE	21/04/1964	APTO
00280	WANDERSON DA SILVA MARTINS	24/08/1982	APTO
00258	WANDERSON NERY DA CONCEIÇÃO MOREIRA	02/05/1973	APTO
00267	WANDRYK SA DE SOUZA	24/06/1982	APTO
00547	WAYNER MOREIRA GAMA	01/06/1977	APTO
00181	WEBERT NUNES DE SOUSA	14/03/1991	APTO
00146	WELLINGTON CARVALHO DE ABREU	11/09/1988	APTO
00130	WELLINGTON LAURINDO DOREA OLIVEIRA	07/01/1987	APTO
00163	WELLINGTON NASCIMENTO DA SILVA	20/01/1994	APTO
00336	WELLINGTON OLIVEIRA ROCHA	09/05/1973	APTO
00385	WELLINGTON SANTOS PEREIRA DIAS	02/04/1989	APTO
00144	WELLITON SOUSA FERNANDES	02/02/1964	APTO
00101	WENDELL DOS SANTOS CHAVES CARDOSO	08/07/1992	APTO
00119	WESLEY DA CONCEIÇÃO MOREIRA	18/02/1977	APTO
00365	WILLIAM PEREIRA DA CONCEIÇÃO	15/03/1986	APTO
00427	WILLIAN NUNES DA SILVA	21/02/1979	APTO
00531	WINSTON SOUZA JUNIOR	07/05/1965	APTO
00216	WURLAN SILVA DO NASCIMENTO	26/12/1987	APTO
00305	YVES DE CASTRO OLIVEIRA	09/09/1972	APTO

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação gerando seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT, MARICÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANDRE LUIS AZEREDO DA SILVA
PRESIDENTE INTERINO
MAT:106024

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ERRATA

No Ato nº 120/2017 de 13 de dezembro de 2017, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, edição nº 818 de 18 de dezembro de 2017, façam-se as seguintes correções:

Onde se lê: ...12 de junho de 2017...

Leia-se: ... 12 de novembro de 2017...

Maricá, 19 de dezembro de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM